✓ 672657 /23

In accordance with Sections 859A and 859J of the Companies Act 2006.

MR01
Particulars of a charge

Companies House

Go online to file this information
www.gov.uk/companieshouse

A fee is be payable with this form
Please see 'How to pay' on the last page.

✓ ***What this form is for***
You may use this form to register a charge created or evidenced by an instrument.

✗ ***What this form is NOT***
You may not use this fo register a charge where instrument. Use form M

FRIDAY

L7C2KRCI
LD4 10/08/2018 #95
COMPANIES HOUSE

This form **must be delivered to the Registrar for registratio 21 days** beginning with the day after the date of creation of the delivered outside of the 21 days it will be rejected unless it is acc court order extending the time for delivery.

☑ You **must** enclose a certified copy of the instrument with this form. This will be scanned and placed on the public record. **Do not send the original.**

1 Company details

For official use 0 0 0 1

Company number	0 7 8 3 6 5 6 2
Company name in full	SUMUP PAYMENTS LIMITED ✓

→ **Filling in this form**
Please complete in typescript or in bold black capitals.

All fields are mandatory unless specified or indicated by *

2 Charge creation date

Charge creation date	d 0 d 1 m 0 m 8 y 2 y 0 y 1 y 8 ✓

3 Names of persons, security agents or trustees entitled to the charge

Please show the names of each of the persons, security agents or trustees entitled to the charge.

Name	TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA ✓
Name	
Name	
Name	

If there are more than four names, please supply any four of these names then tick the statement below.

☐ I confirm that there are more than four persons, security agents or trustees entitled to the charge.

MR01
Particulars of a charge

4 Brief description

Please give a short description of any land, ship, aircraft or intellectual property registered or required to be registered in the UK subject to a charge (which is not a floating charge) or fixed security included in the instrument.

Please submit only a short description If there are a number of plots of land, aircraft and/or ships, you should simply describe some of them in the text field and add a statement along the lines of, "for more details please refer to the instrument".

Please limit the description to the available space.

Brief description

5 Other charge or fixed security

Does the instrument include a charge (which is not a floating charge) or fixed security over any tangible or intangible or (in Scotland) corporeal or incorporeal property not described above? Please tick the appropriate box.

☑ **Yes**

☐ **No**

6 Floating charge

Is the instrument expressed to contain a floating charge? Please tick the appropriate box.

☐ **Yes** Continue

☑ **No** Go to **Section 7**

Is the floating charge expressed to cover all the property and undertaking of the company?

☐ **Yes**

7 Negative Pledge

Do any of the terms of the charge prohibit or restrict the company from creating further security that will rank equally with or ahead of the charge? Please tick the appropriate box.

☑ **Yes**

☐ **No**

8 Trustee statement ❶

You may tick the box if the company named in Section 1 is acting as trustee of the property or undertaking which is the subject of the charge.

☐

❶ This statement may be filed after the registration of the charge (use form MR06).

9 Signature

Please sign the form here.

Signature

Signature

X Magalanes LLP X

This form must be signed by a person with an interest in the charge.

MR01
Particulars of a charge

Presenter information

You do not have to give any contact information, but if you do, it will help Companies House if there is a query on the form. The contact information you give will be visible to searchers of the public record.

Contact name: CAZT
Company name: Macfarlanes LLP
Address: 20 Cursitor Street
Post town:
County/Region: London
Postcode: E C 4 A 1 L T
Country: UK
DX: DX No: 138 Chancery Lane
Telephone: +44 (0)20 7831 9222

Certificate

We will send your certificate to the presenter's address if given above or to the company's Registered Office if you have left the presenter's information blank.

Checklist

We may return forms completed incorrectly or with information missing.

Please make sure you have remembered the following:

- ☐ The company name and number match the information held on the public Register.
- ☐ You have included a certified copy of the instrument with this form.
- ☐ You have entered the date on which the charge was created.
- ☐ You have shown the names of persons entitled to the charge.
- ☐ You have ticked any appropriate boxes in Sections 3, 5, 6, 7 & 8.
- ☐ You have given a description in Section 4, if appropriate.
- ☐ You have signed the form.
- ☐ You have enclosed the correct fee.
- ☐ Please do not send the original instrument; it must be a certified copy.

Important information

Please note that all information on this form will appear on the public record.

How to pay

A fee of £23 is payable to Companies House in respect of each mortgage or charge filed on paper.

Make cheques or postal orders payable to 'Companies House.'

Where to send

You may return this form to any Companies House address. However, for expediency, we advise you to return it to the appropriate address below:

For companies registered in England and Wales:
The Registrar of Companies, Companies House,
Crown Way, Cardiff, Wales, CF14 3UZ.
DX 33050 Cardiff.

For companies registered in Scotland:
The Registrar of Companies, Companies House,
Fourth floor, Edinburgh Quay 2,
139 Fountainbridge, Edinburgh, Scotland, EH3 9FF.
DX ED235 Edinburgh 1
or LP - 4 Edinburgh 2 (Legal Post).

For companies registered in Northern Ireland:
The Registrar of Companies, Companies House,
Second Floor, The Linenhall, 32-38 Linenhall Street,
Belfast, Northern Ireland, BT2 8BG.
DX 481 N.R. Belfast 1.

Further information

For further information, please see the guidance notes on the website at www.gov.uk/companieshouse or email enquiries@companieshouse.gov.uk

This form is available in an alternative format. Please visit the forms page on the website at www.gov.uk/companieshouse

FILE COPY

CERTIFICATE OF THE REGISTRATION OF A CHARGE

Company number: 7836562

Charge code: 0783 6562 0001

The Registrar of Companies for England and Wales hereby certifies that a charge dated 1st August 2018 and created by SUMUP PAYMENTS LIMITED was delivered pursuant to Chapter A1 Part 25 of the Companies Act 2006 on 10th August 2018.

DX

Given at Companies House, Cardiff on 20th August 2018

Companies House

THE OFFICIAL SEAL OF THE REGISTRAR OF COMPANIES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE QUOTAS

SUMUP PAYMENTS LIMITED, sociedade privada de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis Inglaterra, com escritório registrado em 32-34 Great Marlborough Street, Londres, W1F 7JB, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 17.006.383/0001-08, neste ato representada por seu procurador ("SumUp Payments");

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L., sociedade privada de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com escritório registrado em 153-155, rue du Kiem, L-8030 Strassen, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.397.875/0001-05, e registrada no Registro do Comércio e de Sociedades de Luxemburgo sob o nº B203072, neste ato representada por seu procurador ("SumUp Luxembourg" ou "Tomadora" e, em conjunto com a SumUp Payments, as "Empenhantes");

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caipós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantia local (em conjunto com qualquer agente de garantia local sucessor, doravante denominado o "Agente de Garantia Local"), agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas (conforme definido como *Secured Parties* no Contrato de Crédito referido abaixo, as "Partes Garantidas");

e, como interveniente anuente,

SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.076/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "Sociedade";

As Empenhantes, o Agente de Garantia Local e a Sociedade são individualmente referidos como "Parte" e coletivamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Tomadora, como tomadora; SumUp Payments, a Sociedade e as demais entidades lá identificadas, como Garantidores Originais ("Garantidores Originais"; a Tomadora, os Garantidores Originais e qualquer Garantidor Adicional de tempos em tempos parte do Contrato de Crédito abaixo referido, em conjunto, as "Entidades Obrigadas"); TPG Specialty Lending Europe I Advisors, Ltd., como Coordenador

SAVE FOR MATERIAL REDACTED PURSUANT TO S.859G COMPANIES ACT 2006, THIS COPY INSTRUMENT IS CERTIFIED TO BE A CORRECT COPY OF THE ORIGINAL INSTRUMENT.

MACFARLANES LLP
20 CURSITOR STREET
LONDON EC4A 1LT

DATE: 10-8-18

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 426 Pág. 356

LEGAL DEPT. SUMUP

Líder, Agente, e Agente de Garantia (nessa qualidade, "Agente de Garantia"); e cada um dos credores signatários do Contrato de Crédito abaixo referido, celebrarão o *Senior Term Facilities Agreement* (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Crédito"), no valor total de principal de até €80.000.000,00 (oitenta milhões de euros) para ser utilizado pela Tomadora no pagamento de determinadas dívidas e no curso normal dos negócios e capital de giro de seu Grupo;

(B) o Agente de Garantia Local foi nomeado pelo Agente de Garantia como agente de garantia local agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, com o propósito, dentre outros, de receber garantias no Brasil em nome e para o benefício das Partes Garantidas, conforme contemplado no Contrato de Crédito e no *Deed of Appointment of Local Security Agent in Brazil* a ser celebrado entre o Agente de Garantia Local e o Agente de Garantia ("Instrumento de Nomeação"); e

(C) as Empenhantes são as únicas sócias da Sociedade, com participação societária na seguinte proporção (i) a SumUp Luxembourg é titular de 6.537.868 (seis milhões, quinhentas e trinta e sete mil, oitocentas e sessenta e oito) quotas de emissão da Sociedade, e (ii) a SumUp Payments é titular de 1 (uma) quota de emissão da Sociedade, e, em conjunto, concordaram em empenhar a totalidade das quotas emitidas pela Sociedade em favor do Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente atribuído a tais termos no Contrato de Crédito. Salvo disposição em contrário no Contrato de Crédito, as definições e os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato devem ter os respectivos significados atribuídos a eles no presente instrumento, sendo certo que as regras de interpretação contidas no Contrato de Crédito serão aplicáveis ao presente Contrato como se tivessem integralmente transcritas neste instrumento. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Na hipótese de qualquer conflito entre o presente Contrato e as disposições do Contrato de Crédito, prevalecerão as disposições do Contrato de Crédito.

As Partes têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas (o "Contrato de Penhor de Quotas" ou "Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em garantia do cumprimento de todas as responsabilidades e obrigações, presentes e futuras, a qualquer tempo devidas, pagáveis ou incorridas por cada Entidade Obrigada ou qualquer outro membro do Grupo perante qualquer Parte Garantida, no âmbito ou com relação aos Documentos do Financiamento (conforme definido no Contrato de Crédito como *Finance Documents*), tanto já devidas,

José Roberto Venson Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 120 Pág. 356

pagáveis ou incorridas como eventualmente devidas, pagáveis ou incorridas, seja pela respectiva Parte Garantida na qualidade de principal devedora ou garantidora, em conjunto ou isoladamente, seja em qualquer outra qualidade (as "Obrigações Garantidas"), as Empenhantes, em caráter irrevogável e irretratável, por meio deste instrumento, empenham em favor do Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (conforme alterado, "Código Civil"), o seguinte:

(a) SumUp Luxembourg empenha 6.537.868 (seis milhões, quinhentas e trinta e sete mil, oitocentas e sessenta e oito) quotas do capital social da Sociedade; e

(b) SumUp Payments empenha 1 (uma) quota do capital social da Sociedade.

1.1. As quotas da Sociedade referidas na Cláusula 1 acima constituem 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Sociedade.

1.2 Para todos os fins de direito, o Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, fica, por meio deste, investido na posse das Quotas Empenhadas (conforme definido abaixo).

1.3 Para todos os fins legais, incluindo para os fins do Artigo 1.424 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo II deste Contrato as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da descrição constante do Contrato de Crédito, a qual deverá prevalecer, em caso de dúvida ou divergência.

2. O penhor constituído nos termos deste Contrato de Penhor de Quotas abrangerá automaticamente quaisquer novas quotas emitidas ou distribuídas pela Sociedade às Empenhantes (observada a restrição prevista na Cláusula 10(i) abaixo), bem como ações emitidas em caso de transformação da Sociedade (em conjunto, as "Quotas Adicionais" e, em conjunto com as quotas inicialmente ora empenhadas, as "Quotas Empenhadas"), independente de qualquer aditamento ao presente Contrato de Penhor de Quotas, ficando acordado, assim, que o montante total de quotas empenhadas na forma deste Contrato de Penhor de Quotas corresponderá a todo tempo a 100% (cem por cento) do total do capital social da Sociedade.

2.1. Sempre que solicitado pelo Agente de Garantia Local, agindo conforme instruções do Agente de Garantia, e dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de tal solicitação, a menos que convencionado de outra forma neste Contrato de Penhor de Quotas, as Empenhantes e a Sociedade celebrarão aditamentos ao presente Contrato de Penhor de Quotas com o Agente de

José Roberto Verzeh Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 316

LEGAL DEPT. SUMUP

Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, para refletir a extensão do penhor constituído por este instrumento a quaisquer Quotas Adicionais (as quais estarão sujeitas a todos os termos e condições aqui previstos) de acordo com a Cláusula 2 acima. Para efeitos do disposto neste Contrato de Penhor de Quotas, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados comerciais ou bancários nas cidades de São Paulo e/ou Barueri, ambas no Estado de São Paulo.

2.2. As Empenhantes e a Sociedade deverão efetuar todos os protocolos e registros, conforme previsto nas Cláusulas 4 e 5 abaixo, e obter todas as autorizações necessárias para constituir um direito real de garantia sobre as Quotas Adicionais, na forma permitida pela legislação brasileira, às quais o direito real de garantia ora constituído tenha sido estendido ou deva ser estendido em favor do Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, e tomar as medidas adicionais que o Agente de Garantia Local, agindo conforme instruções enviadas, por escrito, pelo Agente de Garantia, possa solicitar de forma razoável para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato de Penhor de Quotas e os direitos e poderes outorgados neste instrumento com relação às Quotas Adicionais.

3. Durante a vigência do presente Contrato de Penhor de Quotas, as Empenhantes se obrigam a não ceder, transferir, alienar ou de qualquer outra forma gravar as Quotas Empenhadas sem a prévia autorização por escrito do Agente de Garantia Local (agindo conforme instruções enviadas, por escrito, pelo Agente de Garantia).

4. As Empenhantes se obrigam a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do presente instrumento, ou de qualquer aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas que venha a ser celebrado, efetuar o protocolo do presente instrumento, ou averbação de eventual aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas, conforme aplicável, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas em que as Partes domiciliadas no Brasil tenham sede, que, nesta data, as Partes respectivamente declaram ser as cidades de São Paulo e Barueri, ambas no Estado de São Paulo, e entregar ao Agente de Garantia Local (i) evidência satisfatória de tal protocolo ou averbação em até 1 (um) Dia Útil após sua respectiva data, e (ii) evidência satisfatória de tal registro em até 1 (um) Dia Útil após a data de registro.

4.1. Para os fins legais, as Empenhantes neste ato apresentam a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições socais) expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela

José Roberto Vengan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 376

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujas cópias constituem Anexo IV a este Contrato.

5. As Empenhantes e a Sociedade se comprometem a, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a celebração do presente instrumento, protocolar uma alteração ao contrato social da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de evidenciar a constituição do penhor aqui contemplado, e tal contrato social, conforme alterado, deverá conter a seguinte disposição:

> *"A totalidade das quotas do capital social da Sociedade está empenhada em favor de TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantia Local"), para o benefício das Partes Garantidas nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas celebrado em 1° de agosto de 2018, entre SumUp Payments Limited ("SumUp Payments"), SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l. ("SumUp Luxembourg"), a Sociedade e o Agente de Garantia Local (conforme alterado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Quotas"), para garantir todas as obrigações da SumUp Luxembourg, SumUp Payments e da Sociedade, dentre outros, decorrentes do Contrato de Empréstimo (*Senior Term Facilities Agreement*) e demais Obrigações Garantidas lá definidas. O penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Quotas será considerado automaticamente estendido a novas quotas emitidas ou distribuídas pela Sociedade, bem como ações emitidas em caso de transformação da Sociedade, ficando acordado, assim, que o total de quotas empenhadas na forma do Contrato de Penhor de Quotas corresponderá sempre a 100% (cem por cento) do capital social total da Sociedade. O Contrato de Penhor de Quotas também prevê, entre outras disposições, limitações na transferência e cessão das quotas da Sociedade.*
>
> *De acordo com o Contrato de Penhor de Quotas, as seguintes matérias a serem aprovadas em reuniões de sócios estão sujeitas ao prévio consentimento do Agente de Garantia Local (agindo conforme instruções do agente de garantia nomeado pelas Partes Garantidas): (a) redução do capital social da Sociedade; (b) dissolução ou liquidação da Sociedade; (c) cisão, fusão, incorporação e fusão reversa realizadas ou sofridas por qualquer sociedade (incluindo ações); (d) mudança da forma societária da Sociedade; (e) aumento do capital social com a emissão de quotas à terceira parte que não seja a SumUp Luxembourg ou a SumUp Payments; (f) participação da Sociedade em outras entidades, sem que a participação societária adquirida seja dada em garantia ao Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas; (g) emissão pela Sociedade de quotas ou títulos de qualquer natureza ou a outorga de direitos de qualquer natureza à compra ou à permuta por quotas de emissão da Sociedade, salvo se essas quotas ou títulos forem emitidos à SumUp*

José Roberto Versan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 018

Luxembourg ou à SumUp Payments e empenhados conforme as condições do Contrato de Penhor de Quotas, de maneira que as quotas ou títulos de qualquer natureza empenhados nos termos do Contrato de Penhor de Quotas deverão sempre corresponder a 100% (cem por cento) do total do capital social da Sociedade; (h) alterações ao Contrato Social da Sociedade para excluir ou modificar o penhor constituído pelo Contrato de Penhor de Quotas; (i) qualquer cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer marca, patente, domínios de internet ou qualquer outro ativo ou direito de propriedade industrial de propriedade ou titularidade da Sociedade; ou (j) a outorga de qualquer procuração pela Sociedade contendo poderes para o ajuizamento de qualquer pedido relacionado a, o início de, ou a aceitação da condição de devedor em, qualquer processo, ação ou procedimento de falência, insolvência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Sociedade ou processo, ação ou procedimento similar tendo por objeto a Sociedade, e/ou o ajuizamento de qualquer pedido relacionado a, o início de, ou a aceitação de, dissolução total ou parcial ou liquidação da Sociedade, em qualquer caso, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, previstos inclusive no Código de Processo Civil e na Lei de Falências ou em outras leis similares aplicáveis, e sob todas as circunstâncias e em todos os casos, mesmo em casos de urgência, observado que não se aplica o disposto no parágrafo 4° do artigo 1.072 do Código Civil."

5.1. As Empenhantes e a Sociedade se obrigam a entregar ao Agente de Garantia Local comprovação do protocolo do pedido de registro de alteração ao contrato social da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme a Cláusula 5, no prazo do 1 (um) Dia Útil contado da data do protocolo, obrigando-se, ademais, a cumprir todas as exigências para registro eventualmente formuladas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo no prazo legal aplicável e a entregar a comprovação do registro ao Agente de Garantia Local no prazo de 10 (dez) dias após o deferimento do arquivamento da alteração do contrato social pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

5.2. As Empenhantes e a Sociedade se comprometem a manter a anotação do penhor ora constituído em pleno efeito e vigor no contrato social da Sociedade até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido como *Acceleration Event* no Contrato de Crédito), o Agente de Garantia Local poderá (mas não estará obrigado a) (agindo conforme instruções escritas do Agente de Garantia) exercer, em nome próprio ou agindo em nome ou para o benefício das Partes Garantidas, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei.

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

LEGAL DEPT · SUMUP

6. As Empenhantes neste ato declaram e garantem ao Agente de Garantia Local, para benefício deste, bem como das Partes Garantidas, que:

(a) são titulares das Quotas Empenhadas, e as Quotas Empenhadas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus (exceto pelo ônus constituído por este instrumento), não existindo contra as Empenhantes qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar o penhor constituído nos termos deste Contrato de Penhor de Quotas;

(b) SumUp Luxembourg e SumUp Payments são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis de Luxemburgo e Inglaterra, respectivamente, possuindo poderes e capacidade para deter, locar e operar seus respectivos bens e conduzir seus respectivos negócios conforme atualmente o fazem;

(c) possuem todos os poderes e capacidade, nos termos da lei, necessários para celebrar o presente Contrato de Penhor de Quotas e qualquer aditamento a ele relacionado e para cumprir suas respectivas obrigações aqui previstas, bem como para consumar as operações aqui contempladas, e o presente instrumento foi devidamente celebrado pelas Empenhantes e (presumindo-se a devida celebração pelas demais Partes) constitui obrigação legal, válida e vinculante das Empenhantes, contra elas exigível e exequível em conformidade com seus termos;

(d) mediante o registro (i) da alteração ao contrato social da Sociedade de acordo com o presente Contrato de Penhor de Quotas, refletindo o penhor ora constituído, na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e (ii) do presente Contrato de Penhor de Quotas no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e da Cidade de Barueri, ambas no Estado de São Paulo, o penhor ora outorgado constituirá em favor do Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, um direito real de garantia válido, eficaz, exigível e exequível sobre as Quotas Empenhadas;

(e) ressalvadas: (i) aquelas que tenham sido obtidas antes da data deste instrumento, (ii) os registros mencionados no item (d) acima, e (iii) a eventual necessidade de autorização do –Banco Central do Brasil e do registro de alteração contratual ao contrato social da Sociedade na Junta Comercial após uma futura venda das Quotas Empenhadas no caso de sua excussão, nenhuma aprovação, autorização,

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental do Brasil ou de qualquer terceiro se faz necessário à celebração e cumprimento do presente Contrato de Penhor de Quotas pelas Empenhantes;

(f) a celebração e o cumprimento do presente Contrato de Penhor de Quotas, a consumação das operações aqui previstas e o cumprimento dos termos aqui contidos não constituem nem constituirão conflito, inadimplemento ou violação: (i) de quaisquer dos termos ou disposições de qualquer escritura, hipoteca, título, locação, licença, concessão, autorização, contrato de empréstimo, outro instrumento de dívida ou outro contrato de que as Empenhantes sejam parte, nem constituem ou constituirão inadimplemento (sujeito ou não a notificação ou decurso de prazo) nos termos dos instrumentos acima mencionados, nem ensejam ou ensejarão qualquer direito de declarar vencimento antecipado de qualquer dívida nos termos dos instrumentos acima mencionados, tampouco (ressalvado o ônus constituído por este instrumento) resultam ou resultarão na constituição ou imposição de qualquer ônus sobre quaisquer bens das Empenhantes nos termos de quaisquer dos instrumentos acima mencionados, (ii) dos atos constitutivos das Empenhantes, (iii) de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável às Empenhantes, ou ainda a quaisquer de seus respectivos bens ou (iv) de qualquer sentença, decisão ou ordem de qualquer juízo ou outro órgão público que tenha jurisdição sobre as Empenhantes; e

(g) todas as quotas da Sociedade foram devidamente emitidas e integralizadas.

7. A Sociedade neste ato declara e garante ao Agente de Garantia Local, para benefício deste, bem como das Partes Garantidas, que:

(a) possui todos os poderes e capacidade nos termos da lei necessários para celebrar o presente instrumento e qualquer aditamento relacionado a este instrumento, e para cumprir suas obrigações aqui e lá previstas, bem como para consumar as operações aqui contempladas, e o presente instrumento foi devidamente autorizado e celebrado pela Sociedade e (presumindo-se a devida celebração pelas demais Partes) constitui obrigação legal, válida e vinculante da Sociedade, contra ela exigível e exequível em conformidade com seus termos;

José Roberto Vensan Miramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

LEGAL DEPT. SUHUI

(b) ressalvadas: (i) aquelas que tenham sido obtidas antes da data deste instrumento, (ii) os registros mencionados no item (d) da Cláusula 6 acima (nos locais competentes), (iii) a eventual necessidade de autorização do –Banco Central do Brasil e do registro de alteração contratual ao contrato social da Sociedade na Junta Comercial após uma futura venda das Quotas Empenhadas no caso de sua excussão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental do Brasil ou de qualquer terceiro se faz necessário à celebração e cumprimento do presente Contrato de Penhor de Quotas pelas Empenhantes; e

(c) a celebração e o cumprimento do presente Contrato de Penhor de Quotas, a consumação das operações aqui previstas e o cumprimento dos termos aqui contidos não constituem nem constituirão conflito, inadimplemento ou violação: (i) de quaisquer dos termos ou disposições de qualquer escritura, hipoteca, título, locação, licença, concessão, autorização, contrato de empréstimo, outro instrumento de dívida ou outro contrato de que a Sociedade seja parte, nem constituem ou constituirão inadimplemento (sujeito ou não a notificação ou decurso de prazo) nos termos dos instrumentos acima mencionados, nem ensejam ou ensejarão qualquer direito de declarar vencimento antecipado de qualquer dívida nos termos dos instrumentos acima mencionados, tampouco (ressalvado o ônus constituído por este instrumento) resultam ou resultarão na constituição ou imposição de qualquer ônus sobre quaisquer bens da Sociedade nos termos de quaisquer dos instrumentos acima mencionados, (ii) do contrato social da Sociedade, (iii) de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável à Sociedade, ou ainda a quaisquer de seus respectivos bens ou (iv) de qualquer sentença, decisão ou ordem de qualquer juízo ou outro órgão público que tenha jurisdição sobre a Sociedade ou que seja aplicável a quaisquer de seus bens.

8. As Empenhantes comprometem-se a notificar imediatamente o Agente de Garantia Local em caso de penhora de qualquer das Quotas Empenhadas, no todo ou em parte, processo de execução em face de qualquer das Quotas Empenhadas, no todo ou em parte, ou no caso de ser nomeado administrador judicial para quaisquer das Quotas Empenhadas, no todo ou em parte, ou qualquer ato similar ocorrer ou qualquer procedimento similar ser instaurado com relação a qualquer de tais Quotas Empenhadas, no todo ou em parte, bem como se comprometem a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência do penhor aqui constituído em favor do Agente de Garantia Local, assim como a tomar, às expensas das Empenhantes, todas as

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 12 c Pág. 556

medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

9. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente de Garantia Local (diretamente ou por meio de seus representantes, em qualquer caso agindo conforme instruções escritas enviadas pelo Agente de Garantia) poderá, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, agindo conforme instruções enviadas pelo Agente de Garantia, independente de aviso prévio ou posterior, efetuar a venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das Quotas Empenhadas, no todo ou em parte, pelo preço e nos termos e condições que o Agente de Garantia julgar apropriado, em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, utilizando o produto de tal venda, cessão, transferência ou alienação para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, bem como para o pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas efetivos, necessários e documentados incorridos em virtude da venda, cessão, transferência ou alienação das Quotas Empenhadas. Para os fins deste instrumento, fica certo e acordado que (i) caso o valor da venda, cessão, transferência ou alienação das Quotas Empenhadas, depois do reembolso ao Agente de Garantia Local (diretamente ou por meio de seus representantes, em qualquer caso agindo conforme instruções do Agente de Garantia), dos custos e despesas efetivos, necessários e documentados incorridos com relação à venda, cessão ou alienação das Quotas Empenhadas, incluindo os honorários do Agente de Garantia Local, honorários advocatícios e custos e despesas judiciais, seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas (após confirmação dos valores junto ao Agente de Garantia), o valor excedente será, mediante instrução por escrito do Agente de Garantia, prontamente devolvido às Empenhantes pelo Agente de Garantia Local, e (ii) caso o valor obtido com a venda, cessão ou alienação das Quotas Empenhadas seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas (após confirmação dos valores junto ao Agente de Garantia), as Empenhantes permanecerão obrigadas e responsáveis pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas.

9.1. Para os fins da excussão do penhor ora constituído, as Empenhantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684, 685 e do parágrafo único do Artigo 686 do Código Civil o Agente de Garantia Local seu bastante procurador até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, como condição do Contrato de Crédito, dos demais Documentos do Financiamento e do penhor aqui constituído, com amplos poderes, inclusive da cláusula "em causa própria", para, por meio de seus representantes legais, procuradores ou substabelecidos (seja diretamente ou por meio de seus representantes, em qualquer caso agindo conforme instruções escritas enviadas pelo Agente de Garantia), na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, praticar, judicialmente ou extrajudicialmente, no todo ou em parte e independentemente de notificação, em nome das Empenhantes, quaisquer atos necessários à venda, cessão,

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

transferência ou alienação das Quotas Empenhadas, na forma da Cláusula 9 acima, e a conversão de dívidas em capital nos termos da Cláusula 9.2, inclusive a celebração de alterações necessárias ao contrato social da Sociedade e de quaisquer outros instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das Quotas Empenhadas. Adicionalmente ao acima disposto, as Empenhantes se comprometem a assinar e entregar ao Agente de Garantia Local, na presente data, uma procuração irrevogável e irretratável, substancialmente na forma do Anexo I a este instrumento, e as Empenhantes manterão tal procuração irrevogável em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. As Empenhantes entregarão procuração equivalente a cada sucessor ou cessionário do Agente de Garantia Local, e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que o Agente de Garantia Local, seus sucessores e seus cessionários tenham sempre poderes para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente instrumento.

9.1.1. Fica desde já esclarecido que o Agente de Garantia Local somente agirá com base em tal procuração mediante instruções enviadas, por escrito, neste sentido pelo Agente de Garantia.

9.2. Mediante a excussão do penhor aqui constituído, quaisquer empréstimos, direitos creditórios e quaisquer outras obrigações de pagar devidos pela Sociedade às Empenhantes, a qualquer sócio, direto ou indireto de qualquer das Empenhantes, ou para qualquer sociedade controlada por sócio, direto ou indireto, de qualquer das Empenhantes, ou para qualquer diretor de qualquer das sociedades mencionadas acima ou para sociedade controlada por diretor de qualquer das sociedades mencionadas acima deverão, conforme determinado pelo Agente de Garantia Local (agindo de acordo com as instruções do Agente de Garantia), (i) ser convertidos em quotas do capital social da Sociedade empenhadas nos termos deste Contrato de Penhor de Quotas; ou (ii) ser cancelados sem qualquer quantia devida pela Sociedade.

10. Sem o prévio consentimento por escrito do Agente de Garantia Local (agindo conforme instruções enviadas, por escrito, pelo Agente de Garantia), as Empenhantes não poderão, exceto se de outra forma expressamente permitido pelo Contrato de Crédito: (i) votar ou aprovar deliberação ou praticar qualquer outro ato no sentido de autorizar a Sociedade a emitir quotas ou títulos de qualquer natureza ou a outorgar direitos de qualquer natureza a compra ou a permuta por quotas de emissão da Sociedade, salvo se essas quotas ou títulos forem emitidos às Empenhantes e empenhados conforme as condições deste Contrato de Penhor de Quotas, de maneira que as quotas ou títulos de qualquer natureza empenhados nos termos deste Contrato de Penhor de Quotas deverão sempre corresponder a 100% (cem por cento) do total do capital social da Sociedade, (ii) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer ônus (ressalvado o ônus constituído por este instrumento) ou opção ou outro direito em favor de terceiros com relação a qualquer

José Roberto Vansan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

das Quotas Empenhadas, nem sobre qualquer direito a elas relativo, (iii) celebrar qualquer contrato que restrinjam os direitos ou capacidade do Agente de Garantia Local de, agindo em nome próprio ou em nome e para o benefício das Partes Garantidas, conforme instruções por escrito do Agente de Garantia, vender, ceder, alienar ou transferir as Quotas Empenhadas, (iv) aprovar ou celebrar quaisquer alterações ao Contrato Social da Sociedade para excluir ou modificar o penhor constituído por este instrumento, (v) votar ou aprovar deliberação ou praticar qualquer outro ato no sentido de autorizar, ou aprovar qualquer cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer marca, patente, domínios de internet ou qualquer outro ativo ou direito de propriedade industrial de propriedade ou titularidade da Sociedade, ou (vi) votar ou aprovar deliberação ou praticar qualquer outro ato no sentido de autorizar, ou aprovar a outorga de qualquer procuração pela Sociedade contendo poderes para o ajuizamento de qualquer pedido relacionado a, o início de, ou a aceitação da condição de devedor em, qualquer processo, ação ou procedimento de falência, insolvência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Sociedade ou processo, ação ou procedimento similar tendo por objeto a Sociedade, e/ou o ajuizamento de qualquer pedido relacionado a, o início de, ou a aceitação de, dissolução total ou parcial ou liquidação da Sociedade, em qualquer caso, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, previstos inclusive no Código de Processo Civil e na Lei de Falências ou em outras leis similares aplicáveis, e sob todas as circunstâncias e em todos os casos, mesmo em casos de urgência, observado que não se aplica o disposto no parágrafo 4° do artigo 1.072 do Código Civil. Adicionalmente, as Empenhantes se absterão de votar ou de aprovar deliberação, exceto quando expressamente permitido nos termos do Contrato de Crédito, em qualquer um dos seguintes assuntos: (a) redução do capital social da Sociedade, (b) dissolução ou liquidação da Sociedade, (c) cisão, fusão, incorporação e fusão reversa realizadas ou sofridas por qualquer sociedade (incluindo ações), (d) mudança da forma societária da Sociedade, (e) aumento do capital social com a emissão de quotas à terceira parte que não seja uma das Empenhantes, ou (f) participação da Sociedade em outras entidades, sem que a participação societária adquirida seja dada em garantia ao Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas.

10.1. As Empenhantes e a Sociedade se comprometem a, em até 30 (trinta) dias após a celebração do presente instrumento, protocolar uma alteração ao contrato social da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de prever que qualquer dos seguintes atos deve ser aprovado por 100% (cem por centro) dos quotistas da Sociedade, e tal previsão no Contrato Social não deverá ser alterada sem o consentimento do Agente de Garantia Local (agindo conforme instruções do Agente de Garantia): (i) qualquer cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer marca, patente, domínios de internet ou qualquer outro ativo ou direito de propriedade industrial de propriedade ou titularidade da

José Roberto Verçan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

Sociedade; e (ii) a outorga de qualquer procuração pela Sociedade contendo poderes para o ajuizamento de qualquer pedido relacionado a, o início de, ou a aceitação da condição de devedor em, qualquer processo, ação ou procedimento de falência, insolvência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Sociedade ou processo, ação ou procedimento similar tendo por objeto a Sociedade, e/ou o ajuizamento de qualquer pedido relacionado a, o início de, ou a aceitação de, dissolução total ou parcial ou liquidação da Sociedade, em qualquer caso, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, previstos inclusive no Código de Processo Civil e na Lei de Falências ou em outras leis similares aplicáveis, e sob todas as circunstâncias e em todos os casos, mesmo em casos de urgência, observado que não se aplica o disposto no parágrafo 4° do artigo 1.072 do Código Civil.

10.2 As Empenhantes e a Sociedade deverão entregar ao Agente de Garantia Local evidência do protocolo para registro da alteração ao contrato social da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 10.1 acima, em até 1 (um) Dia Útil da data do protocolo, devendo ademais cumprir todas as exigências ao registro pela Junta Comercial do Estado de São Paulo no prazo legal aplicável e submeter evidência do registro ao Agente de Garantia local em até 10 (dez) dias após aprovação do registro da alteração ao contrato social pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

11. Na ausência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Empenhantes poderão, sujeito às disposições do Contrato de Crédito, receber todos os dividendos e lucros distribuídos pela Sociedade e, sujeito aos termos deste instrumento, exercer todos os seus direitos (sujeito às restrições estabelecidas na Cláusula 10 acima) decorrentes das Quotas Empenhadas, sendo certo, contudo, que, estando em curso um Evento de Vencimento Antecipado, as Empenhantes se absterão de votar, a menos que estejam de outro modo expressamente autorizadas pelo Agente de Garantia Local (agindo conforme instruções do Agente de Garantia), em qualquer reunião de quotistas da Sociedade (e de aprovar qualquer deliberação ou de outra forma concordar com a alteração do contrato social da Sociedade) que delibere acerca de distribuição de lucros, dividendos ou pagamento de juros aos quotistas, exceto na medida em que tais recursos sejam utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas.

12. O penhor ora constituído permanecerá em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

12.1. Caso todas as Obrigações Garantidas e todas as obrigações assumidas pelas Empenhantes e pela Sociedade nos termos deste Contrato de Penhor de Quotas estejam integralmente cumpridas, conforme envio de confirmação, por escrito, neste sentido pelo Agente de Garantia, mediante qualquer solicitação das Empenhantes e às suas expensas, o Agente de Garantia Local celebrará com as Empenhantes, de

José Roberto Vensan Moramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

acordo com instruções recebidas do Agente de Garantia, todos os documentos razoavelmente necessários para a liberação do penhor constituído por este instrumento.

12.2. Caso o Agente de Garantia Local não celebre os documentos necessários no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da confirmação do Agente de Garantia acima mencionada, as Empenhantes poderão tomar todas as medidas necessárias e praticar todos os atos necessários para obter o cancelamento do penhor, criado nos termos deste Contrato, perante o Cartório de Registro de Título e Documentos e demais órgãos.

13. As Empenhantes e/ou a Sociedade, conforme aplicável, deverão (i) pagar ou reembolsar ao Agente de Garantia Local quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos e devidamente documentados, em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração e exercício do presente Contrato, dos demais Contratos de Garantia, do Contrato de Crédito e dos demais Documentos do Financiamento, sujeito a qualquer acordo de comissão entre o Agente de Garantia Local e as Empenhantes e a Sociedade, se aplicável, assim como quaisquer aditamentos, consentimentos, anuências ou qualquer outro tipo de modificação às disposições a tais instrumentos (ainda que as operações aqui e ali contempladas não sejam concluídas), a conclusão e administração das operações aqui e ali contempladas, incluindo todos os honorários advocatícios, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato, no Contrato de Crédito e nos demais Documentos do Financiamento; e (ii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantia Local por quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos e devidamente documentados, em relação à execução, tentativa de execução, excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos e remédios estabelecidos no âmbito do presente Contrato e dos demais Documentos do Financiamento, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, cobranças, taxas e comissões. Os custos e despesas mencionados acima incluem quaisquer despesas incorridas pelo Agente de Garantia Local nos termos dos itens (i) e (ii) acima, bem como custos de contratação de assessores jurídicos, contadores e/ou outros profissionais terceirizados de sua própria escolha, e deverão ser incluídos no valor das Obrigações Garantidas. O Agente de Garantia Local não incorrerá em qualquer responsabilidade quando agindo de boa fé de acordo com a opinião de seus assessores. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 13.1 deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente de Garantia Local, exceto se de outra forma previsto neste Contrato. As disposições desta Cláusula 13.1 permanecerão vigentes mesmo após a rescisão ou término do presente Contrato e dos demais Documentos do Financiamento.

13.1. Para fins do disposto acima, fica esclarecido que os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver) nos competentes

José Roberto Vansan Marmaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 316

cartórios de Registro de Título e Documentos e demais órgãos serão de responsabilidade única e exclusiva da Sociedade.

13.2. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente de Garantia Local nos termos do presente Contrato, exceto por qualquer acordo de comissão entre o Agente de Garantia Local e as Empenhantes, se aplicável, deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, as Empenhantes e/ou a Sociedade, conforme aplicável, deverão disponibilizar em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente de Garantia Local, em conta corrente a ser indicada pelo Agente de Garantia Local, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente de Garantia Local seja igual ao montante que o Agente de Garantia Local teria recebido sem a incidência das Deduções.

14. Todas e quaisquer notificações, solicitações, demandas ou qualquer outra forma de comunicação, para que sejam efetivas e consideradas devidamente entregues nos termos deste Contrato de Penhor de Quotas, deverão ser feitas por escrito (ou por correspondência eletrônica confirmada por escrito) e serão consideradas devidamente entregues (a) quando entregues por courier, por meio de serviço de entrega, ou por carta com aviso de recebimento; ou (b) se por e-mail ou por correspondência eletrônica similar, quando o envio e recebimento forem confirmados. Tais notificações, solicitações e demandas e comunicações deverão ser encaminhados aos seguintes endereços:

(i) para SumUp Payments:

SUMUP PAYMENTS LIMITED
32-34 Great Marlborough Street, London, W1F 7JB
United Kingdom
Atenção: Gareth Walsh
Telefone: +44 20 3289 9174
Correio eletrônico: gareth.walsh@sumup.com

com cópia para a Sociedade.

(ii) para SumUp Luxembourg:

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L.
153-155, rue du Kiem, L-8030 Strassen
Grand Duchy of Luxembourg
Atenção: Todor Popov / Gareth Walsh

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 352

Telefone: +359 88 7868653 / +44 20 3289 9174
Correio eletrônico: todor.popov@sumup.com / gareth.walsh@sumup.com

com cópia para a Sociedade.

(iii) para a Sociedade:

SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar
São Paulo, SP
Atenção: Ticiano Vieira / Igor Marchesini
Telefone: +55 11 98077 7070 / +55 11 98186 2025
Correio eletrônico: ticiano.vieira@sumup.com / igor.marchesini@sumup.com

(iv) para o Agente de Garantia Local:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Alameda Caipós, nº 243, Térreo
06460-110 Barueri, SP
Atenção: Gabriele Gonçalves / Danilo Oliveira
Telefone: +55 (11) 3509-8470 / +55 (11) 3509-8196
Correio eletrônico: gabriele.goncalves@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

15. As Empenhantes, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais e quaisquer outros procuradores nomeados pelas Empenhantes no Brasil, a Sociedade e o(s) representante(s) da Sociedade acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, citações, intimações, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato de Penhor de Quotas.

16. Este Contrato de Penhor de Quotas obriga as Partes, bem como seus sucessores e cessionários autorizados.

17. As Empenhantes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantia Local (agindo conforme instruções enviadas, por escrito, pelo Agente de Garantia). Fica assegurado ao Agente de Garantia Local o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato e do Contrato de Crédito ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições do Contrato de

José Roberto Vensân Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 512

Crédito e dos demais Documentos do Financiamento, permanecendo em vigor os direitos do Agente de Garantia Local, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

18. Caso qualquer disposição deste Contrato de Penhor de Quotas seja considerada, declarada, ou de outra forma determinada inválida, ilegal, inexigível ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do presente instrumento não serão de qualquer forma afetadas ou prejudicadas, e as Partes deverão envidar, de boa fé, seus melhores esforços para preparar uma disposição substituta que coloque o Agente de Garantia Local em uma posição similar àquela que ele estaria se tal disposição não tivesse sido assim declarada.

19. As Empenhantes e a Sociedade praticarão ou determinarão que sejam praticados todos os atos e medidas adicionais e celebrarão e entregarão tais transmissões, cessões, contratos e acordos, conforme o Agente de Garantia Local, agindo mediante instruções do Agente de Garantia, venha de forma razoável solicitar de tempos em tempos em relação à administração ou execução deste Contrato de Penhor de Quotas ou de qualquer de suas disposições ou para melhor garantir e confirmar os direitos e poderes do Agente de Garantia Local, em benefício próprio ou em benefício das Partes Garantidas, conforme aqui previstos.

20. No desempenho de suas funções previstas neste Contrato de Penhor de Quotas, serão aplicáveis ao Agente de Garantia Local todos os direitos, benefícios, indenizações e proteções a ele concedidos (seja em nome próprio ou em nome e para o benefício das Partes Garantidas) em virtude do Contrato de Crédito e dos demais Documentos do Financiamento.

21. Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantia Local possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, do Contrato de Crédito e/ou dos demais Documentos do Financiamento, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, do Contrato de Crédito e/ou dos demais Documentos do Financiamento, o Agente de Garantia Local poderá solicitar instruções do Agente de Garantia. O Agente de Garantia Local não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com instruções do Agente de Garantia. Caso o Agente de Garantia Local solicite instruções do Agente de Garantia em relação a qualquer ação, o Agente de Garantia Local poderá deixar de agir a não ser que, ou até o momento em que, receba as instruções solicitadas ao Agente de Garantia, sendo certo que o Agente de Garantia Local não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas.

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 376

22. No exercício de seus direitos (em nome próprio ou agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas) contra as Empenhantes nos termos deste Contrato, do Contrato de Crédito e dos demais Documentos do Financiamento, o Agente de Garantia Local, por si ou por terceiros, poderá (mediante instruções do Agente de Garantia) executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

23. Para todos os fins do presente Contrato, o Agente de Garantia Local terá os mesmos direitos e poderes aplicáveis às Partes Garantidas e poderá exercer tais direitos e poderes como se fosse uma Parte Garantida.

24. O Agente de Garantia Local poderá contratar, às expensas das Empenhantes, terceiros para a prestação de serviços de monitoramento e excussão da garantia e para condução de auditoria, bem como poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, cujos custos deverão ser arcados pelas Empenhantes, com relação a qualquer questão relacionada ao presente Contrato, aos demais Contratos de Garantia, ao Contrato de Crédito ou aos demais Documentos do Financiamento. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente de Garantia Local (agindo em nome próprio ou em nome e para o benefício das Partes Garantidas) relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato, no Contrato de Crédito e nos demais Documentos do Financiamento poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, para o benefício do Agente de Garantia Local e das Partes Garantidas, cuja designação deverá ser previamente informada às Empenhantes, mas independerá da anuência desta. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, o Agente de Garantia Local não terá qualquer responsabilidade na elaboração, registro, arquivamento, novo registro ou novo arquivamento de qualquer instrumento perante qualquer órgão público. O Agente de Garantia Local não incorrerá em qualquer forma de responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com as determinações de seus assessores.

24.1 Não obstante o disposto acima, o Agente de Garantia Local poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato ou nos demais Documentos do Financiamento através de um ou mais procuradores nomeados por tal Agente de Garantia Local e não será responsabilizado em caso de imprudência ou negligência de quaisquer desses procuradores. O Agente de Garantia Local, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

José Roberto Vanzan Miramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 552

LEGAL DEPT. SÃO PAULO

25. As Empenhantes e/ou a Sociedade, conforme aplicável, autorizam e reconhecem que o Agente de Garantia Local poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

25.1 Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 25.1, as Empenhantes e/ou a Sociedade, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente de Garantia Local, dentro do prazo razoável estabelecido por tal Agente de Garantia Local a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente de Garantia Local, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 25.

25.2 Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantia Local realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América, na quantia especificada pelo Agente de Garantia (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente de Garantia Local realizará a transferência dos valores em dólares dos Estados Unidos da América conforme orientações do Agente de Garantia.

25.3 O Agente de Garantia Local (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução por escrito do Agente de Garantia para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação do Agente de Garantia, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo registro de operações financeiras do Banco Central do Brasil ("RDE-ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

25.4. O Agente de Garantia Local não será responsabilizado por quaisquer perdas e/ou prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelo Agente de Garantia, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

25.5. O Agente de Garantia Local não terá qualquer responsabilidade perante as Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 526

26. O Agente de Garantia Local poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento, conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato de Crédito e no Instrumento de Nomeação.

27. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Empenhantes não poderão renunciar, terminar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Quotas Empenhadas, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente de Garantia Local (conforme instrução, por escrito, do Agente de Garantia).

28. Nenhuma alteração de qualquer disposição do presente Contrato de Penhor de Quotas ou transferência ou cessão de quaisquer obrigações das Partes no presente instrumento será eficaz, salvo se firmada por todas as Partes.

28.1. Caso seja celebrado qualquer aditamento ao presente Contrato, o Agente de Garantia Local solicitará uma instrução escrita do Agente de Garantia, no sentido de que tal aditamento é autorizado ou permitido de acordo com os termos deste Contrato, podendo se basear de forma conclusiva em referida instrução da qual deverá constar também a autorização para assinatura dos respectivos instrumentos pelo Agente de Garantia Local.

29. O presente Contrato de Penhor de Quotas será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

30. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Caso as Empenhantes ou qualquer outro obrigado pelas Obrigações Garantidas descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente de Garantia Local, sem prejuízo de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas devidas e exigir seu pagamento, poderá requerer (mediante instruções escritas do Agente de Garantia), com fundamento no artigo 300 combinado com os artigos 497 e seu parágrafo, 498 e seus parágrafo, 501, 815 *et seq*, 822 *et seq*, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, conforme instrução do Agente de Garantia, promover execução da obrigação de dar, fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil. As Empenhantes e a Sociedade confessam dever as Obrigações Garantidas e que o Agente de Garantia Local (agindo conforme instruções do Agente de Garantia) tem o direito de demandar o pagamento das Obrigações Garantidas no Brasil por meio de execução deste Contrato. Valores das Obrigações Garantidas que o Agente de Garantia informe

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 576

LEGAL DEPT. SUMUS

como sendo devidos e pagáveis em instruções ao Agente de Garantia serão considerados líquidos e certos.

31. Os deveres do Agente de Garantia Local estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantia Local não terá quaisquer deveres ou obrigações exceto por aqueles expressamente estabelecidos no Contrato, no Contrato de Crédito e/ou em qualquer outro Documento do Financiamento. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente de Garantia Local não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer instrução dada ou ação a ser realizada) ou de realizar qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado (ou deixar de ser) pelo Agente de Garantia Local, mas deverá agir ou deixar de agir (e estará totalmente protegido caso assim aja ou deixe de agir) mediante instruções do Agente de Garantia, sendo certo que o Agente de Garantia Local não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente de Garantia Local ou qualquer de suas afiliadas a responsabilidades ou que sejam contrárias à legislação aplicável.

32. O Agente de Garantia Local não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido do Agente de Garantia ou (ii) na ausência de culpa grave ou dolo, conforme declarado por uma decisão final e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente de Garantia Local não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito do Contrato de Crédito e/ou dos demais Documentos do Financiamento ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos do Contrato de Crédito e/ou dos demais Documentos do Financiamento, a menos e até que o Agente de Garantia tenha dado conhecimento por escrito ao Agente de Garantia Local descrevendo tal evento de inadimplemento sob o Contrato de Crédito e/ou os demais Documentos do Financiamento.

33. O Agente de Garantia Local não será responsabilizado nem terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações dadas ou fornecidas no ou em relação ao presente Contrato, o Contrato de Crédito e/ou quaisquer Documentos do Financiamento, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento entregue nos termos ou em relação ao presente Contrato, o Contrato de Crédito e/ou quaisquer Documentos do Financiamento, ou a adequação, exatidão ou integridade das informações neles contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou

José Roberto Verçan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

outros termos ou condições estabelecidos no presente Contrato, no Contrato de Crédito e/ou em quaisquer Documentos do Financiamento, ou a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos do Contrato de Crédito e/ou dos demais Documentos do Financiamento, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato, do Contrato de Crédito e/ou dos demais Documentos do Financiamento ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ou a constituição ou prioridade de qualquer gravame ou garantia criado ou que deva ser criado por este Contrato, ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato.

34. O Agente de Garantia Local não estará obrigado a utilizar ou colocar em risco quaisquer de seus recursos próprios ou de qualquer outra forma incorrer em qualquer responsabilidade, financeira ou de qualquer outra natureza, para o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato, do Contrato de Crédito e/ou dos demais Documentos do Financiamento.

35. O Agente de Garantia Local pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder a menos que receba indenização ou garantia satisfatória a ele que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidades que possam ser incorridos por ele na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder; sendo certo que nenhuma disposição deste Contrato obrigará qualquer Parte Garantida a fornecer qualquer indenização ou garantia.

36. Em nenhuma hipótese o Agente de Garantia Local será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente de Garantia Local ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta.

36.1 O Agente de Garantia Local não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação ou responsabilidade nos termos do presente Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presentes ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, atos de terrorismo ou a indisponibilidade de comunicação ou fac-simile do Banco Central do Brasil ou de comunicação de outra entidade).

36.2 Antes do Agente de Garantia Local agir ou abster-se de agir, ele poderá exigir um certificado assinado por representantes da parte aplicável, ou um parecer de seus assessores satisfatório a tal Agente de Garantia Local com relação à ação ou omissão proposta. O Agente de Garantia Local não será responsável por qualquer ação que tome ou se abstenha de tomar de boa-fé com base em tal certificado ou parecer. Sempre que na administração deste Contrato o Agente de

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 316

Garantia Local considerar necessário ou desejável que uma matéria seja fornecida ou estabelecida anteriormente à tomada de qualquer ação ou omissão aqui ou ali estabelecida, tal matéria (a menos que outra evidência em relação à mesma seja aqui ou ali prevista) poderá, caso não haja culpa grave ou dolo por parte do Agente de Garantia Local, ser considerada conclusivamente provada e estabelecida por meio de um certificado assinado por representantes entregue a tal Agente de Garantia Local, e tal certificado, caso não haja culpa grave ou dolo por parte do Agente de Garantia Local, consistirá em garantia completa a tal Agente de Garantia Local para qualquer ação ou omissão tomada por ele nos termos deste Contrato com base no mesmo.

36.3 Nenhuma disposição no presente Contrato, no Contrato de Crédito e/ou nos demais Documentos do Financiamento obrigará o Agente de Garantia Local a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Sociedade ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores.

36.4 O Agente de Garantia Local poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas, internet ou sistema intranet ou outro meio de distribuição) que acredite ser verdadeiro e esteja assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais de qualquer parte aplicável.

37. O Agente de Garantia Local poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato, no Contrato de Crédito e/ou nos demais Documentos do Financiamento por ou por meio de um ou mais sub-agentes nomeados por tal Agente de Garantia Local e não será responsabilizado em caso de imprudência ou negligência de quaisquer de tais sub-agentes. O Agente de Garantia Local e quaisquer de tais sub-agentes poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer de suas respectivas afiliadas.

38. Caso qualquer das Partes deixe de exigir o cumprimento de qualquer das obrigações das demais Partes nos termos deste Contrato, tal falta de exigência deverá ser considerada como mera tolerância de tal Parte e não será considerada como renovação ou como precedente a ser alegado pelas demais Partes em razão do descumprimento de suas respectivas obrigações.

39. Não obstante a possibilidade de excussão extrajudicial ou execução judicial deste Contrato, as Partes concordam que qualquer disputa decorrente deste Contrato e/ou dos direitos e obrigações aqui estabelecidos deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida pela Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com as suas regras

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 36

39.1. O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as regras da CAM-CCBC, observado que as Empenhantes e a Companhia serão consideradas como integrantes do mesmo pólo da arbitragem e terão o direito de nomear em conjunto não mais que um árbitro.

39.2. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a decisão, e será conduzida em Português.

39.3. A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses da instauração do procedimento arbitral, podendo tal prazo ser prorrogado por decisão do Tribunal Arbitral.

39.4. As Partes estão cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui disposta, e irrevogavelmente concordam que qualquer disputa decorrente deste Contrato deverá ser exclusivamente solucionada por meio da arbitragem. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem e sujeito ao disposto na Cláusula 39.7 abaixo, as Partes irrevogavelmente elegem o foro exclusivo da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, com o exclusivo objetivo e propósito de, se e quando necessário for, requerer medidas cautelares ou tutela antecipada; ressalvado, entretanto, que tendo sido obtida a medida cautelar ou tutela antecipada, o Tribunal Arbitral a ser formado ou já existente, conforme o caso, terá a exclusiva autoridade para adjudicar toda e qualquer questão, seja de natureza processual ou de mérito, que tenha levado as Partes a procurar a medida cautelar ou tutela antecipada.

39.5. Qualquer decisão arbitral será definitiva e constituirá uma obrigação vinculante das partes, não estando sujeita a qualquer recurso, ratificação ou outra medida judicial.

39.6. Não obstante o acima disposto, qualquer parte credora de obrigações de pagar líquidas e certas e de obrigações de fazer acordadas neste Contrato poderá, a seu exclusivo critério, optar por propor ação de execução judicial para cobrar tais obrigações, busca e apreensão e outras ações e medidas possessórias, sendo competente, em tal caso, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o exequente optar pelo foro do domicílio da parte executada.

39.7. A presente cláusula arbitral será limitada a disputas decorrentes deste Contrato. Não obstante qualquer disposição contrária neste Contrato (exceto pelos direitos a excussão extrajudicial, execução judicial por meio de ação de execução e propositura de ação de busca e apreenção e outras ações e medidas possessórias previstas na Cláusula 39.6 acima), qualquer disputa decorrente de, sob o ou em relação ao Contrato de Crédito ou outros contratos ali previstos ou que de qualquer

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

forma devam ser decididos com base no Contrato de Crédito ou qualquer tal outro contrato estará sujeita à jurisdição e às regras para solução de disputas previstas no Contrato de Crédito ou em tal outro contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 1° de agosto de 2018

(Restante da página intencionalmente em branco. As assinaturas das Partes seguem nas páginas seguintes.)

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 376

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, celebrado entre SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.)

SUMUP PAYMENTS LIMITED

Por: [redacted]
Cargo: Igor Marchesini Ferreira
RG: 05.172.225-90
CPF: 785.317.805-00

Por: [redacted]
Cargo: Fabiano Fialho Camperlingo
RG: 29.657.478
CPF: 223.755.148-07

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 376

SUMUP LEGAL DEPT.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, celebrado entre SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.)

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L.

[redacted]

Por: Igor Marchesini Ferreira
Cargo: RG: 05.172.225-90
CPF: 785.317.805-00

[redacted]

Por:
Cargo: Fabiano Fialho Camperlingo
RG: 29.657.478
CPF: 223.755.148-07

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

SUMUP LEGAL DEPT.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, celebrado entre SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

[redacted]

Por:
Cargo:

Karla Fernandes
721.670.687-00
Managing Director
TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos LTDA

Por:
Cargo:

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 316

SUMUP LEGAL DEPT

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, celebrado entre SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.)

SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.

Por: [redacted]
Cargo: Igor Marchesini Ferreira
RG: 05.172.225-90
CPF: 785.317.805-00

Por: [redacted]
Cargo: Fabiano Fialho Camperlingo
RG: 29.657.478
CPF: 223.755.148-07

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 336

SUMUP LEGAL DEPT.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, celebrado entre SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.)

TESTEMUNHAS:

1. [redacted]
Nome:
CPF:
ID:

Carolina S. B. S. Macuco
CPF: 374.542.488-37
OAB/SP 397.648

2. [redacted]
Nome:
CPF:
ID:

Gabriele Gonçalves
224.131.538-96

José Roberto Vansan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

SUMUP LEGAL DEPT.

Anexo I

MODELO DE PROCURAÇÃO

SUMUP PAYMENTS LIMITED, sociedade privada de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis Inglaterra, com escritório registrado em 32-34 Great Marlborough Street, Londres, W1F 7JB, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 17.006.383/0001-08, neste ato representada por seu procurador ("SumUp Payments"); e SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L., sociedade privada de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com escritório registrado em 153-155, rue du Kiem, L-8030 Strassen, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.397.875/0001-05, e inscrita no Registro do Comércio e de Sociedades de Luxemburgo sob o nº B203072, neste ato representada por seu procurador ("SumUp Luxembourg" e, em conjunto com SumUp Payments, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caipós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantia local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas (o "Agente de Garantia Local") nos termos do *Senior Term Facilities Agreement* a ser celebrado entre as Outorgantes, a Sociedade (conforme definida abaixo) e os demais garantidores lá identificados, TPG Specialty Lending Europe I Advisors, Ltd., na qualidade de Coordenador Líder, Agente e Agente de Garantia (nessa qualidade, o "Agente de Garantia"); e cada um dos credores lá signatários (conforme alterado de tempos em tempos, o "Contrato de Crédito"), como seu bastante procurador para, diretamente ou por meio de algum representante, procurador ou substabelecido, atuar em seu nome, com os seguintes poderes, exclusivamente na medida do máximo possível, mediante ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido como *Acceleration Event* no Contrato de Crédito):

(a) dispor, vender, executar, ceder, outorgar opções de compra, entregar, cobrar, receber e/ou apropriar-se, no todo ou em parte, das Quotas Empenhadas nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas datado de 1º de agosto de 2018, celebrado entre as Outorgantes, o Agente de Garantia Local e SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabinó, nº 215, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.076/0001-20 ("Sociedade") (conforme alterado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Quotas"

José Roberto Vepsan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 316

LEGAL DEPT. SUMUP

e as quotas do capital da Sociedade empenhadas de acordo com os seus termos, as "Quotas Empenhadas"), pelos preços e nos termos e condições que o Agente de Garantia julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação anterior ou posterior ou posterior às Outorgantes a este respeito, de acordo com o disposto no Contrato de Penhor de Quotas e no Artigo 1.433, inciso IV, e Artigo 1.435, inciso V, do Código Civil, e aplicar os recursos então recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Quotas) então devidas e não pagas, bem como converter créditos das Outorgantes contra a Sociedade em quotas do capital da Sociedade empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Quotas ou cancelar tais créditos, ficando o Agente de Garantia Local investido de todos os poderes pertinentes, incluindo, sem limitação, o poder e a autoridade para efetuar alterações ao contrato social da Sociedade, adquirir moeda estrangeira e efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, e representar as Outorgantes perante a Sociedade, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, a Junta Comercial do Estado de São Paulo e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato de Penhor de Quotas;

(b) representar as Outorgantes perante instituições financeiras em geral, bem como, receber e dar quitação e transigir em nome das Outorgantes quanto à transferência das Quotas Empenhadas a terceiros;

(c) instruir bancos e representar as Outorgantes perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntas comerciais, cartórios e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato de Penhor de Quotas, incluindo para fins de efetuar qualquer pagamento exigido pelos termos do Contrato de Penhor de Quotas diretamente para as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia, ou, a critério do Agente de Garantia, na medida do máximo permitido pela lei aplicável ou pelos Documentos do Financiamento;

(d) adquirir moeda estrangeira e realizar todas as remessas para o exterior;

(e) celebrar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brazil ou realizar qualquer ordem de pagamento (tais como Transferência Eletrônica Disponível – TED) ou registrar ou alterar o respectivo Registro de Operações Financeiras – ROF que possa ser exigido para fins de tais remessas;

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

(f) representar as Outorgantes perante o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público (inclusive a Junta Comercial do Estado de São Paulo) ou privado e qualquer outra autoridade governamental brasileira quando necessário para atingir os fins do Contrato de Penhor de Quotas;

(g) praticar, em nome das Outorgantes, quaisquer atos que o Agente de Garantia Local considerar necessário com relação aos itens (a) a (f) acima; e

(h) substabelecer os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes.

Qualquer notificação entregue pelo Agente de Garantia Local sobre a ocorrência ou o término de um Evento de Vencimento Antecipado será conclusiva em relação às Outorgantes e a terceiros.

Salvo se definidos de outra forma neste instrumento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Penhor de Quotas.

Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelas Outorgantes ao Agente de Garantia Local no Contrato de Penhor de Quotas e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente instrumento de mandato é conferido como condição para o Contrato de Penhor de Quotas, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações nele contempladas, de acordo com o Artigos 684, 685 e o parágrafo único do Artigo 686 do Código Civil, e será válido e eficaz até que o Contrato de Penhor de Quotas seja extinto de acordo com os seus termos.

Esta Procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário do Agente de Garantia Local poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Agente de Garantia Local de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

As Outorgantes fizeram com que seus representantes devidamente autorizados firmassem o presente instrumento de mandato em São Paulo, em 1° de agosto de 2018.

José Roberto Vensan Maremaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

LEGAL DEPT. SUMUP

SUMUP PAYMENTS LIMITED

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

LEGAL DEPT. SUMUP

Anexo II

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo II que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Crédito, conforme aplicável)

Principal	€80.000.000,00 (oitenta milhões de euros) ("Principal"), equivalentes, nesta data, a aproximadamente R$346.400.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos mil reais), o qual poderá ser aumentado por €25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) em razão dos Créditos Incrementais (conforme definido no Contrato de Crédito como *Incremental Facilities*).
Prazo	6 (seis) anos contados da daa de celebração do Contrato de Crédito, years from the execution date of the Facilities Agreement, o qual poderá ser aumentado em razão dos Créditos Incrementais.
Juros	Equivalente à taxa EURIBOR (conforme definido no Contrato de Crédito), mais até 7,50% ao ano, o qual poderá ser aumentado em razão dos Créditos Incrementais, calculados com base no saldo devedor de Principal nos termos do Contrato de Crédito ("Juros").
Juros de Mora	2,00% ao ano, adicionalmente aos Juros.
Outros Encargos	Tributos, custos, comissões, custos de quebra de captação e outras despesas estabelecidas no Contrato de Crédito.

As descrições acima resumem certos termos das Obrigações Garantidas, e foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, esta descrição não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Contrato de Crédito e das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes Garantidas.

José Roberto Versan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas ("Aditamento"),

SUMUP PAYMENTS LIMITED, sociedade privada de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis Inglaterra, com escritório registrado em 32-34 Great Marlborough Street, Londres, W1F 7JB, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 17.006.383/0001-08, neste ato representada por seu procurador ("SumUp Payments");

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L., sociedade privada de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com escritório registrado em 153-155, rue du Kiem, L-8030 Strassen, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.397.875/0001-05, e registrada no Registro do Comércio e de Sociedades de Luxemburgo sob o nº B203072, neste ato representada por seu procurador ("SumUp Luxembourg" ou "Tomadora" e, em conjunto com a SumUp Payments, as "Empenhantes");

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caipós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantia local (em conjunto com qualquer agente de garantia local sucessor, doravante denominado o "Agente de Garantia Local"), agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas (conforme definido como *Secured Parties* no Contrato de Crédito referido abaixo, as "Partes Garantidas");

e, como interveniente anuente,

SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.076/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "Sociedade";

As Empenhantes, o Agente de Garantia Local e a Sociedade são individualmente referidos como "Parte" e coletivamente como "Partes".

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 156

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 1° de agosto de 2018, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas (o "Contrato de Penhor de Quotas"), por meio do qual as Empenhantes empenharam, em favor do Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, todas as quotas do capital social da Sociedade;

(ii) de acordo com o Contrato de Penhor de Quotas, o penhor constituído abrange automaticamente qualquer nova quota emitida ou distribuída pela Sociedade às Empenhantes e, neste caso, as Empenhantes e a Sociedade devem celebrar um aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas, junto do Agente de Garantia Local (agindo conforme instruções do Agente de Garantia), para refletir a extensão do penhor existente sobre estas novas quotas;

(iii) [nesta data], [as Empenhantes] celebraram a [•] alteração do contrato social da Sociedade, por meio do qual a Sociedade emitiu [•] ([•]) novas quotas, as quais foram subscritas e integralizadas pelas Empenhantes na seguinte proporção: [•]; e

(iv) considerando as disposições acima, as Empenhantes são as únicas sócias da Sociedade, conforme a seguinte proporção: (a) SumUp Payments é titular de [•] quotas de emissão da Sociedade e (b) SumUp Luxembourg é titular de [•] quotas do capital social da Sociedade.

As Partes têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

A. As Partes resolvem alterar Cláusula 1 do Contrato de Penhor de Quotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*1. Em garantia do cumprimento de todas as responsabilidades e obrigações, presentes e futuras, a qualquer tempo devidas, pagáveis ou incorridas por cada Entidade Obrigada ou qualquer outro membro do Grupo perante qualquer Parte Garantida, no âmbito ou com relação aos Documentos do Financiamento (conforme definido no Contrato de Crédito como Finance Documents), tanto já devidas, pagáveis ou incorridas como eventualmente devidas, pagáveis ou incorridas, seja pela respectiva Parte Garantida na qualidade de principal devedora ou garantidora, em conjunto ou isoladamente, seja em qualquer outra qualidade (as "Obrigações Garantidas"), as Empenhantes, em caráter irrevogável e irretratável, por meio deste instrumento, empenham em favor do Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas de acordo com o Artigo 1.431 e*

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

LEGAL DEPT. SUMUP

seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (conforme alterado, do "Código Civil"), o seguinte:

(a) SumUp Luxembourg empenha [•] ([•]) quotas do capital social da Sociedade; e

(b) SumUp Payments empenha [•] ([•]) quota do capital social da Sociedade.

1.1. As quotas da Sociedade referidas na Cláusula 1 acima constituem 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Sociedade.

1.2 Para todos os fins de direito, o Agente de Garantia Local, agindo em nome e para o benefício das Partes Garantidas, fica, por meio deste investido na posse das Quotas Empenhadas (conforme definido abaixo).

1.3 Para todos os fins legais, incluindo para os fins do Artigo 1.424 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo II do presente Contrato, as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da descrição constante do Contrato de Crédito, a qual deverá prevalecer, em caso de dúvida ou divergência."

B. Todas as demais disposições do Contrato de Penhor de Quotas que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

C. As Empenhantes se obrigam a, no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do presente Aditamento, efetuar o protocolo deste aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas, nos cartórios competentes de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das cidades onde se localizam as Partes, e entregar ao Agente de Garantia Local (i) evidência satisfatória de tal protocolo em até 1 (um) Dia Útil contado da data de tal protocolo, e (ii) evidência satisfatória de tal registro em até 1 (um) Dia Útil contado de tal registro.

D. Este Aditamento é regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E. Qualquer disputa decorrente deste Aditamento deverá ser submetida a arbitragem nos mesmos termos previstos no Contrato de Penhor de Quotas.

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 576

LEGAL DEPT. SUMUP

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*local*], [*data*]

[BLOCOS DE ASSINATURA]

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 556

ANEXO IV

CERTIDÕES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG
CNPJ: 29.394.875/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:55:11 do dia 14/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2018.
Código de controle da certidão: **87E1.14DC.90B4.41C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1092 Livro 126 Pág. 356

LEGAL DEPT. SUMUP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA *UNIÃO*

Nome: SUMUP PAYMENTS LIMITED
CNPJ: 17.006.383/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:30:15 do dia 14/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2018.
Código de controle da certidão: 687E.AF5B.69DA.586F
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

José Roberto Venâncio Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Jucesp 1002 Livro 126 Pág. 356

LEGAL DEPT. SUMUP

Certified Translation from Portuguese into English

Tradução Juramentada

Original document reference:
Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas
Translated reference:
Private Instrument of Quota Pledge Agreement

TRANSLATION No.22 BOOK No.126 PAGE No.356

I hereby certify and give full faith and credit that on this date a document has been presented to me in Portuguese, to which I translate as follows:

PRIVATE INSTRUMENT OF QUOTA PLEDGE AGREEMENT

SUMUP PAYMENTS LIMITED, a private limited liability company organized under the laws of England, with registered office at 32-34 Great Marlborough Street, London, W1F 7JB United Kingdom, enrolled with the Brazilian Taxpayers' Registry ("CNPJ/MF") under No. 17.006.383/0001-08, herein represented by its attorney-in-fact ("SumUp Payments");

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L., a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*) organized under the laws of Luxembourg, having its registered office at153-155, rue du Kiem, L-8030 Strassen, Grand Duchy of Luxembourg, enrolled with the CNPJ/MF under No. 29.397.875/0001-05 and registered with the Luxembourg Trade and Companies Register under number B203072, herein represented by its attorney-in-fact ("SumUp Luxembourg" or "Borrower" and, together with SumUp Payments, the "Pledgors");

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., a limited company organized under the laws of the Federative Republic of Brazil, headquartered in the city of Barueri, State of São Paulo, at Alameda Caipós, nº 243, Térreo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 23.103.490/0001-57, in its capacity as Local Security Agent (together with any successor collateral agent, hereinafter referred to as the "Local Security Agent"), acting in the name and for the benefit of the Secured Parties (as defined in the Facilities Agreement referred to below, the "Secured Parties");

and, as intervening party,

SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA., a company organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with head-offices at Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 16.668.076/0001-20, herein represented by its legal representatives, hereinafter referred to as the "Company";

The Pledgors, the Local Security Agent and the Company are individually referred to as a "Party" and collectively as "Parties".

WHEREAS:

(A) the Borrower, as borrower; SumUp Payments, the Company and the other entities identified therein, as Original Guarantors ("Original Guarantors"; the Borrower, the Original Guarantors and any Additional Guarantor from time to time party thereto, collectively, the "Obligors"); TPG Specialty Lending Europe I Advisors, Ltd., as Mandated Lead Arranger, Agent and Security Agent (in this capacity, "Security Agent"); and each of the lenders signatory thereto, will enter into a certain Senior Term Facilities Agreement (as amended from time to time, the "Facilities Agreement"), with an aggregate principal amount of up to €80,000,000 (eighty million euros) to be applied by the Borrower towards the repayment of certain debt and the general corporate purpose and working capital purposes of its Group;

José Roberto Vensan Maramaldo Tradutor Público e Intérprete Comercial Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000	R.G.: 17.384.458 - SSP SP C.P.F.: 181224968-30 C.C.M.: 2.845.542-8

Endereço: Rua Austrália, 523, casa 8, Carapicuíba, SP, CEP 06345-300
Telefones: (11) 4169-7257 / (11) 981-058-695, e-mail: jrmaramaldo@yahoo.com.br

(B) the Local Security Agent has been appointed by the Security Agent as local security agent on behalf and for the benefit of the Secured Parties for purposes of, among other things, receiving collateral in Brazil in the name and for the benefit of the Secured Parties as indicated in the Facilities Agreement and in the Deed of Appointment of Local Security Agent in Brazil to be entered into between the Local Security Agent and the Security Agent ("Deed of Appointment"); and

(C) the Pledgors are the sole quotaholders of the Company, in the following proportion (i) SumUp Luxembourg holds 6,537,868 (six million, five hundred thirty seven thousand, eight hundred sixty eight) quotas of the Company's capital stock; and (ii) SumUp Payments holds 1 (one) quota of the Company's capital stock, and, jointly, they have agreed to pledge all quotas of the capital stock issued by the Company in favor of the Local Security Agent acting in the name and for the benefit of the Secured Parties.

The terms beginning with capital letters used herein and not otherwise defined in this Agreement are used herein with the respective meaning assigned to such terms in the Facilities Agreement. Unless otherwise provided in the Facilities Agreement, the definitions and terms in capital letters used in this Agreement shall have their respective meanings assigned to them herein, given that the rules of interpretation contained in Facilities Agreement shall apply to this Agreement as if they had been fully transcribed in this instrument. All terms in the singular defined herein shall have the same meanings when used in the plural and vice versa. In the event of any conflict between this Agreement and the provisions of the Facilities Agreement, the provisions of the Facilities Agreement shall prevail.

The Parties hereby agree to enter into this Private Instrument of Quota Pledge Agreement (the "Quota Pledge Agreement" or "Agreement"), which shall be governed by the following terms and conditions:

1. In order to secure all present and future liabilities and obligations at any time due, owing or incurred by each Obligor or any other member of the Group to any Secured Party under or in connection with the Finance Documents, both actual and contingent and whether incurred solely or jointly as principal or surety and/or in any other capacity (the "Secured Obligations"), the Pledgors hereby, irrevocably and irreversibly, pledge in favor of the Local Security Agent, acting in the name and for the benefit of the Secured Parties, until full payment of the Secured Obligations, pursuant to and in accordance with the provisions of Article 1,431 et seq. of Law No. 10.406, dated as of January 10, 2002 (as amended, "Civil Code"), the following:

(a) SumUp Luxembourg pledges 6,537,868 (six million, five hundred thirty seven thousand, eight hundred sixty eight) quotas of the Company's capital stock; and

(b) SumUp Payments pledges 1 (one) quota of the Company's capital stock.

1.1. The quotas of the Company referred to in Section 1 above constitute 100% (one hundred percent) of the quotas of the Company.

1.2. For all purposes of Brazilian law, possession of the Pledged Quotas (as defined below) is hereby vested in the Local Security Agent acting in the name and for the benefit of the Secured Parties.

1.3. For all legal purposes, including for the purposes of Article 1.424 of the Civil Code, the Parties describe in Exhibit II hereto the main characteristics of the Secured Obligations, without prejudice to the description contained in the Facilities Agreement, which shall prevail in case of questions or conflict.

2. The pledge created pursuant to this Quota Pledge Agreement shall be automatically extended to any new quotas issued or distributed by the Company to the Pledgors (subject to the restriction set forth in Section 10(i) below), as well as shares issued thereby in case of modification of the corporate form of the Company (collectively, the "Additional Quotas" and, collectively with the quotas initially pledged hereby, the "Pledged Quotas"), irrespective of any amendment hereto, being thus fully agreed and understood that the total amount of pledged quotas pursuant to this Quota Pledge Agreement shall correspond, at all times, to 100% (one hundred percent) of the total capital stock of the Company.

2.1. As and when required by the Local Security Agent, acting as per the instructions of the Security Agent, and within 5 (five) Business Days (as defined below) from such request, or as otherwise determined in this Quota Pledge Agreement, the Pledgors and the Company shall enter into amendments to this Quota Pledge Agreement with the Local Security Agent acting in the name and for the benefit of the Secured Parties, substantially in the form attached hereto as Exhibit III, in order to reflect the extension of the lien created hereunder to any Additional Quotas (which shall be subject to all terms and conditions provided herein) in accordance with Section 2 above. For the purposes of this Agreement, a "Business Day" shall be any day, except Saturdays, Sundays and commercial or bank holidays in the cities of São Paulo and/or Barueri, both in the State of São Paulo.

2.2. The Pledgors and the Company shall make all filings and registrations as provided in Sections 4 and 5 below and obtain all authorizations necessary to create a perfected security interest, to the extent permitted by Brazilian law, in the Additional Quotas to which the security interest created hereby was extended or is intended to be extended in favor of the Local Security Agent, acting in the name and for the benefit of the Secured Parties, and take such further actions as the Local Security Agent, acting as per the written instructions sent by the Security Agent may reasonably request for the purposes of obtaining or preserving the full benefits of this Quota Pledge Agreement and of the rights and powers granted herein with respect to all such Additional Quotas.

3. During the term of this Quota Pledge Agreement, the Pledgors undertake not to sell, dispose, assign, transfer or in any way encumber the Pledged Quotas without the prior written consent of the Local Security Agent (acting as per the written instructions of the Security Agent).

4. The Pledgors shall, within 3 (three) Business Days after the execution of this Quota Pledge Agreement, or any amendment to the Quota Pledge Agreement, make the relevant filing for registration (*protocolo*) of this Quota Pledge Agreement, or notation (*averbação*) of any amendment hereto, as applicable, with the competent Registry of Deeds and Documents of the cities where the Parties have their head offices in Brazil, which the Parties, on the date hereof, respectively represent to be the cities of Barueri and São Paulo, both in the State of São Paulo, and deliver to the Local Security Agent (i) satisfactory evidence of such filing (*protocolo*) or notation (*averbação*) within 1 (one) Business Day from its respective date, and (ii) satisfactory evidence of such registration in up to 1 (one) Business Day from the registration date.

4.1. For all legal purposes, the Pledgors hereby present the Federal Tax Clearance Certificates (*Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos*

Federais e à Dívida Ativa da União) (including social taxes) issued, collectively, by the Federal Revenue Office of Brazil and the Attorney General of the National Treasury of Brazil, copies of which are attached hereto as Exhibit IV.

5. The Pledgors and the Company shall, not later than 30 (thirty) days after the execution of this agreement, file an amendment to the articles of association of the Company with the Commercial Registry of the State of São Paulo, in order to evidence the creation of the pledge contemplated hereunder, which articles of association, as amended, must include the following provision:

> *"All quotas of the capital stock of the Company are pledged to TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Local Security Agent"), for the benefit of the Secured Parties pursuant to the Private Instrument of Quota Pledge Agreement entered into on July 31, 2018, by and among SumUp Payments Limited ("SumUp Payments"), SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l. ("SumUp Luxembourg"), the Company and the Local Security Agent (as amended from time to time, the "Quota Pledge Agreement") in order to secure all obligations of SumUp Luxembourg, SumUp Payments and the Company, among others, under the Senior Term Facilities Agreement (as amended from time to time, the "Facilities Agreement"), and the other Secured Obligations defined therein. The pledge created under the Quota Pledge Agreement shall be deemed automatically extended to any new quotas issued or distributed by the Company, as well as shares issued thereby in case of modification of the corporate form of the Company, being thus fully agreed and understood that the total amount of pledged quotas pursuant to the Quota Pledge Agreement shall always correspond to 100% (one hundred percent) of the total capital stock of the Company. The Quota Pledge Agreement also provides for, among other provisions, limitations on the transfer and assignment of quotas of the Company.*
>
> *According to the Quota Pledge Agreement, the following matters to be approved at quotaholders meeting are subjected to prior consent of the Local Security Agent (acting upon instructions from the security agent appointed by the Secured Parties): (a) capital decrease of the Company; (b) dissolution or liquidation of the Company; (c) spin-off, amalgamation, mergers and reverse mergers by or of any company (including shares); (d) change of the corporate form of the Company; (e) capital increase with the issuance of quotas to a third party who is not SumUp Luxembourg or SumUp Payments; (f) participation of the Company in other entities, without the acquired corporate interest being pledged to the Local Security Agent acting in the name and for the benefit of the Secured Parties; (g) issuance by the Company of any quotas or other equity securities of any nature or issuance by the Company of any other securities convertible into or the grant of the right to purchase or exchange for any quotas or other equity securities of any nature of the Company, unless such quotas or equity securities are issued to SumUp Luxembourg or SumUp Payments and pledged under the Quota Pledge Agreement in a manner that the quotas or equity securities pledged thereunder shall always correspond to 100% (one hundred percent) of the total capital stock of the Company; (h) amendments to the Company's Articles of Association to remove or modify the pledge created by the Quota Pledge Agreement; (i) any assignment, transfer, sale or any other form of disposal of any trademark, patent, website domains or any other intellectual property asset or right owned or held by the Company; or (j) the granting of any power-of-attorney by the Company containing powers to file any request related to, or to initiate, or to accept the capacity of debtor in, any proceeding, action or lawsuit of bankruptcy, insolvency, judicial reorganization or out-of-court reorganization of the Company, or any other similar proceeding, action or lawsuit, and/or the filing of any request related to, the initiation of, or the acceptance of, full or*

partial dissolution or liquidation of the Company, in any event in connection with judicial or out-of-court proceedings, including those set forth in the Code of Civil Procedure and in the Bankruptcy Law, and under any circumstances, including in case of urgency, in which case paragraph 4 of article 1,072 of the Civil Code shall not apply."

5.1. The Pledgors and the Company shall deliver to the Local Security Agent evidence of the filing (*protocolo*) of the registration request for the amendment to the articles of association of the Company with the Commercial Registry of the State of São Paulo, in accordance with Section 5 above, within 1 (one) Business Day from the filing date, undertaking to further comply with all requirements for registration by the Board of Trade of the State of São Paulo within the applicable legal deadline and submit the proof of registration to the Local Security Agent within 10 (ten) days after acceptance of the filing of the amendment to the articles of association by the Board of Trade of the State of São Paulo.

5.2. The Pledgors and the Company hereby undertake to maintain the notation of the pledge created hereby in full force and effect in the articles of association of the Company until the payment in full of the Secured Obligations.

5.3. Upon the occurrence of an Acceleration Event (as defined in the Facilities Agreement), the Local Security Agent can (but it is not required to) (acting as per the written instructions of the Security Agent) exercise, in its own behalf or in the name and for the benefit of the Secured Parties, the rights and prerogatives set forth in this Agreement, in the other Finance Documents, or in the legislation.

6. The Pledgors hereby represent and warrant to the Local Security Agent, for its benefit, as well as for benefit of the Secured Parties, that:

(a) they have the legal title to the Pledged Quotas, and the Pledged Quotas are free and clear of any encumbrances (other than the encumbrance created herein) and there are no legal actions, or judicial, administrative or tax proceedings against the Pledgors which may, even indirectly, materially adversely affect or render void the pledge created pursuant to this Quota Pledge Agreement;

(b) SumUp Luxembourg and SumUp Payments are companies duly incorporated and validly existing under the laws of Luxembourg and England, respectively, both with corporate power and authority to own, lease and operate their respective property and conduct their respective businesses as presently conducted;

(c) they have all requisite legal power and authority to execute and deliver this Quota Pledge Agreement and any related amendment, and to perform their respective obligations hereunder, and to consummate the transactions contemplated hereby, and this document has been duly and validly authorized, executed and delivered by the Pledgors and (assuming due execution and delivery by the other Parties) constitutes legal, valid and binding obligation of the Pledgors, enforceable against them in accordance with the terms hereof;

(d) upon registration (i) of the amendment to the Company's articles of association, in accordance with this Quota Pledge Agreement, contemplating the pledge created hereby, with the Board of Trade of the State of São Paulo; and (ii) of this Quota Pledge Agreement with the Registry of Deeds and Documents of the City of São Paulo and of the City of Barueri, both in the State of São Paulo, the

pledge granted hereby will create in favor of the Local Security Agent, acting in the name and for the benefit of the Secured Parties, a valid, perfected and enforceable security interest in the Pledged Quotas;

(e) other than: (i) those that have been obtained prior to the execution date of this agreement, (ii) the registrations mentioned in item (d) above, and (iii) the occasional need of authorization from the Central Bank of Brazil and registration of an amendment to the Company's articles of association with the Commercial Registry for a future sale of Pledged Quotas upon foreclosure, no approvals, authorizations, consents, orders, registrations or qualifications of or with any court or other governmental agency or governmental body of Brazil or any other third party are required for the execution, delivery and performance of this Quota Pledge Agreement by the Pledgors;

(f) the execution and performance of this Quota Pledge Agreement, the consummation of the transactions contemplated hereby and the compliance with the terms hereof do not and will not conflict with or constitute or result in a breach or violation of (i) any of the terms or provisions of any deed, mortgage, title, lease, license, concession, authorization, loan or any other debt instrument or any other agreement to which the Pledgors are a party, nor constitute or will constitute a default (irrespective of notice or lapse of time) under any of the foregoing instruments, or give rise to any right to accelerate the maturity of any indebtedness under the above mentioned instruments, or (other than the lien created hereby) result in the creation or imposition of any lien upon any of their property pursuant to the terms of any of the instruments mentioned above, (ii) the organizational documents of the Pledgors, (iii) any law, statute, rule or regulation applicable to the Pledgors, or any of their respective property, or (iv) any judgment, decree or order of any court or other governmental authority having jurisdiction over the Pledgors; and

(g) all of the issued and outstanding quotas of the Company have been duly authorized and validly issued and are fully paid.

7. The Company hereby represents and warrants to the Local Security Agent, for its benefit, as well as for the benefit of the Secured Parties, that:

(a) it has all requisite legal power and authority to execute and deliver this agreement and any related amendment, and to perform its obligations hereunder and thereunder, and to consummate the transactions contemplated hereby, and this agreement has been duly authorized, executed and delivered by it and (assuming due execution and delivery by the other Parties) constitutes its legal, valid and binding obligation, enforceable against it in accordance with the terms hereof;

(b) other than: (i) those that have been obtained prior to the date of this agreement, (ii) the registrations mentioned in item (d) of Section 6 above (where relevant), and (iii) the occasional need of authorization from the Central Bank of Brazil and registration of an amendment to the Company's articles of association with the Commercial Registry for a future sale of Pledged Quotas upon foreclosure, no approvals, authorizations, consents, orders, registrations or qualifications of or with any court or other governmental agency or governmental body of Brazil or any other third party are required for the execution, delivery and performance of this Quota Pledge Agreement by the Pledgors; and

(c) the execution, delivery and performance of this Quota Pledge Agreement, the consummation of the transactions contemplated hereby and the compliance with the terms hereof do not and will not conflict with or constitute or result in a breach or violation of (i) any of the terms or provisions of any deed, mortgage, title, lease, license, concession, authorization, loan or any other debt instrument or any other agreement to which the Company is a party, nor constitute or will constitute a default (irrespective of notice or lapse of time) under any of the foregoing instruments, or give rise to any right to accelerate the maturity of any indebtedness under the above mentioned instruments, or (other than the lien created hereby) result in the creation or imposition of any lien upon any of the Company's property pursuant to the terms of any of the instruments mentioned above, (ii) the Company's articles of association, (iii) any law, rule or regulation applicable to the Company, or any of its respective property or (iv) any judgment, decision or order of any court or other governmental authority having jurisdiction over the Company or applicable to any of its assets.

8. The Pledgors undertake to promptly notify the Local Security Agent in any case of attachment of the Pledged Quotas, or in case any foreclosure or enforcement proceedings are instituted against any Pledged Quotas, in whole or in part, or a receiver is appointed over any of the Pledged Quotas, in whole or in part, or any similar act occurs or any similar proceedings are instituted in respect of any of the Pledged Quotas or any part thereof, and to notify the third party who initiated or requested the same or any receiver appointed of the existence of the pledge herein established in favor of the Local Security Agent, and to take, at the expense of the Pledgors, all reasonable and timely measures for the discharge or cancellation thereof as soon as possible.

9. Upon occurrence of an Acceleration Event, the Local Security Agent (either directly or through its representatives, in any case according to the written instructions sent by the Security Agent) may, in the name and for the benefit of the Secured Parties, acting upon instructions from the Security Agent, irrespective of any prior or subsequent notice, sell, assign, transfer or otherwise dispose of all or part of the Pledged Quotas, at such price and upon such terms and conditions as the Security Agent may deem appropriate, in or out-of-court, in a public or private transaction, and shall apply the proceeds of such sale, assignment, transfer or disposition thus received for the payment of the Secured Obligations then due and unpaid, as well as for the payment or reimbursement of all other actual, necessary and documented costs and expenses incurred as a result of the sale, assignment, transfer or disposition of the Pledged Quotas. For the purposes hereof, it is hereby agreed and understood that (i) in the event the amounts obtained with the sale, transfer, assignment or disposition of the Pledged Quotas hereunder, after the reimbursement to the Local Security Agent (either directly or through its representatives, in any case according to the instructions of the Security Agent) of all actual, necessary and documented costs and expenses incurred in connection with the sale, transfer, assignment or disposition of the Pledged Quotas, including the Local Security Agent's fees, attorney's fees and court costs and expenses, exceed the amounts due under the Secured Obligations (after confirmation of the amounts by the Security Agent), the excess amount shall, at the written direction of the Security Agent, be promptly returned to the Pledgors by the Local Security Agent, and (ii) in the event the amounts obtained with the sale, transfer, assignment or disposition of the Pledged Quotas are less than the amounts due under the Secured Obligations (after confirmation of the amounts by the Security Agent), the Pledgors shall remain liable for the payment of the outstanding amounts of the Secured Obligations.

9.1. For the purposes of foreclosure on the pledge created hereunder, the Pledgors hereby irrevocably and irreversibly appoint, under the terms of Article 684, 685, and sole paragraph of Article 686 of the Civil Code, the Local Security Agent as their attorney-in-fact until full payment of the Secured Obligations, as a condition of the Facilities Agreement and the other Finance Documents and to the pledge created hereunder,

with broad powers to act in its interests (*em causa própria*) to, through its legal representatives, attorneys-in-fact or substitute (either directly or through its representatives, in any case according to the written instructions sent by the Security Agent), upon occurrence of an Acceleration Event, carry out and perform, judicially or extrajudicially, in whole or in part, irrespective of any notification, in the name and on behalf of the Pledgors, any acts necessary for the sale, transfer, disposal, or assignment of the Pledged Quotas in accordance with Section 9 above, and conversion of debt into capital in accordance with Section 9.2, including the execution of necessary amendments to the articles of association of the Company and of any documents required for the definitive transfer of ownership over the Pledged Quotas. Additionally to the aforementioned, the Pledgors undertake to execute and deliver to the Local Security Agent on the date hereof, an irrevocable and irreversible power-of-attorney, substantially in the form of Exhibit I hereto, and shall maintain such irrevocable power-of-attorney in full force and effect until the full payment of the Secured Obligations. The Pledgors shall deliver an equivalent power-of-attorney to each successor or assignee of the Local Security Agent and take any other acts as it may be necessary to ensure that the Local Security Agent, its successors or assignees have, at all times, powers to carry out the acts and rights specified herein.

9.1.1. It is hereby established that the Local Security Agent shall only act based on such power of attorney by means of instructions sent in writing, in this regard, by the Security Agent.

9.2. Upon foreclosure on the pledge created hereby, any loans, other credit rights and obligations to pay any amounts owed by the Company to the Pledgors, to any direct or indirect quotaholder of any Pledgor or to any company controlled by any direct or indirect quotaholder of any Pledgor or to any manager of any of the foregoing or companies controlled by a manager of any of the foregoing shall, at the election of the Local Security Agent (acting on instructions of the Security Agent), (i) be converted into capital stock of the Company pledged hereunder; or (ii) be cancelled with no amounts owed by the Company.

10.Without the prior written consent of the Local Security Agent (according to the written instructions sent by the Security Agent), the Pledgors shall not, except as otherwise expressly permitted by the Facilities Agreement: (i) vote or approve a resolution to enable, or take any other action to permit, the Company to issue any quotas or other equity securities of any nature or to issue any other securities convertible into or granting the right to purchase or exchange for any quotas or other equity securities of any nature of the Company, unless such quotas or equity securities are issued to the Pledgors and pledged under this Quota Pledge Agreement in a manner that the quotas or equity securities pledged hereunder shall always correspond to 100% (one hundred percent) of the total capital stock of the Company, (ii) create, incur or permit to exist any lien (other than the lien created herein) or option in favor of, or any claim of any third party with respect to, any of the Pledged Quotas, or any right related thereto, (iii) enter into any agreement restricting the rights or ability of the Local Security Agent to, in its name or in the name and for the benefit of the Secured Parties, according to the written instructions of the Security Agent, sell, assign, dispose, or transfer any of the Pledged Quotas, (iv) approve or enter into any amendments to the Company's Articles of Association to remove or modify the pledge created hereby, (v) vote or approve a resolution to enable, or take any other action to permit, or approve any assignment, transfer, sale or any other form of disposal of any trademark, patent, website domains or any other intellectual property asset or right owned or held by the Company, or (vi) vote or approve a resolution to enable, or take any other action to permit, or approve the granting of any power-of-attorney by the Company containing powers to file any request related to, or to initiate, or to accept the capacity of debtor in, any proceeding, action or lawsuit of bankruptcy, insolvency, judicial reorganization or out-of-court reorganization of the Company, or any other similar proceeding, action or lawsuit, and/or the filing of any request related to, the initiation of, or the acceptance of, full or partial dissolution or liquidation of the

Company, in any event in connection with judicial or out-of-court proceedings, including those set forth in the Code of Civil Procedure and in the Bankruptcy Law, and under any circumstances, including in case of urgency, in which case paragraph 4 of article 1,072 of the Civil Code shall not apply. In addition, the Pledgors will abstain from voting or approving resolutions, except as otherwise expressly permitted pursuant to the Facilities Agreement, in any of the following subjects: (a) capital decrease of the Company, (b) dissolution or liquidation of the Company, (c) spin-off, amalgamation, mergers and reverse mergers and reverse mergers by or of any company (including shares), (d) change of the corporate form of the Company; (e) capital increase with the issuance of quotas to a third party who is not one of the Pledgors; or (f) participation of the Company in other entities, without the acquired corporate interest being pledged to the Local Security Agent acting in the name and for the benefit of the Secured Parties.

10.1. The Pledgors and the Company shall, not later than 30 (thirty) days after the execution of this agreement, file an amendment to the articles of association of the Company with the Commercial Registry of the State of São Paulo, in order to provide that the following action must be approved by 100% (one hundred per cent) of the Company's quotaholders, and such provision in the Articles of Association shall not be amended without the consent of the Local Security Agent (acting upon instructions from the Security Agent): (i) any assignment, transfer, sale or any other form of disposal of any trademark, patent, website domains or any other intellectual property asset or right owned or held by the Company; and (ii) the granting of any power-of-attorney by the Company containing powers to file any request related to, or to initiate, or to accept the capacity of debtor in, any proceeding, action or lawsuit of bankruptcy, insolvency, judicial reorganization or out-of-court reorganization of the Company, or any other similar proceeding, action or lawsuit, and/or the filing of any request related to, the initiation of, or the acceptance of, full or partial dissolution or liquidation of the Company, in any event in connection with judicial or out-of-court proceedings, including those set forth in the Code of Civil Procedure and in the Bankruptcy Law, and under any circumstances, including in case of urgency, in which case paragraph 4 of article 1,072 of the Civil Code shall not apply.

10.2 The Pledgors and the Company shall deliver to the Local Security Agent evidence of the filing (*protocolo*) for the registration request of the amendment to the articles of association of the Company with the Commercial Registry of the State of São Paulo, in accordance with Section 10.1 above, within 1 (one) Business Day from the filing date, undertaking to further comply with all requirements for registration by the Board of Trade of the State of São Paulo within the applicable legal deadline and submit the proof of registration to the Local Security Agent within 10 (ten) days after acceptance of the filing of the amendment to the articles of association by the Board of Trade of the State of São Paulo.

11. In the absence of an Acceleration Event, the Pledgors shall be permitted, subject to the provisions of the Facilities Agreement, to receive all dividends and profits distributed by the Company, and, subject to the provisions of this Agreement, to exercise all rights (subject to the restrictions in Section 10 above) with respect to the Pledged Quotas, provided, however, that upon occurrence and during the continuation of an Acceleration Event, the Pledgors will, unless otherwise expressly authorized by the Local Security Agent (according to the instructions of the Security Agent), refrain from voting in any meeting of quotaholders of the Company (and from passing any resolution or otherwise agreeing to the change of the Company's articles of association) relating to any distribution of profits, dividends or payment of interest to quotaholders, except to the extent that such proceeds are used to pay the Secured Obligations.

12. The pledge created hereby shall remain in full force and effect in its entirety until the payment in full of the Secured Obligations.

12.1. Provided that all Secured Obligations and all obligations undertaken by the Pledgors and the Company under this Quota Pledge Agreement are satisfied in full, pursuant to confirmation sent in writing, in this regard, by the Security Agent, and upon any of the Pledgors' request and at their cost, the Local Security Agent shall, upon instructions received from the Security Agent, execute with the Pledgors all documents reasonably necessary to release the pledge created hereunder.

13.Pledgors and/or the Company, as applicable, shall (i) pay or refund the Local Security Agent for any costs and expenses reasonably incurred and duly documented, related to the preparation, development, trading, execution, and performance of this Agreement, the other Collateral Agreement, the Facilities Agreement, and other Finance Documents, subject to any fee arrangements agreed upon between the Local Security Agent and the Pledgors and the Company, if applicable, as well as any amendments, waiver, consent or any other type of change to the provisions of such instruments (whether or not the transactions contemplated hereby or thereby are consummated), the consummation and administration of the transactions contemplated hereby and thereby, including all attorney costs, and the performance of any measures set forth in this Agreement, the Facilities Agreement and other Finance Documents; and (ii) pay or refund the Local Security Agent for any costs and expenses reasonably incurred and duly documented, related to the enforcement, attempt of enforcement, foreclosure, attempt of foreclosure, or the protection of rights or remedies set forth under this Agreement and other Finance Documents, including attorney's fees, costs and judicial expenses, taxes, charges, fees and commissions. The costs and expenses mentioned above include any expenses incurred by the Local Security Agent under the terms of items (i) and (ii) above, as well as the hiring costs of legal counsel, accountants and/or other outsourced professionals of its own choosing, and shall be included in the amount of the Secured Obligations. The Local Security Agent shall not incur any liability in acting in good faith in accordance with any advice from such counsel. All the amounts due under this Section 13.1 shall be paid within 5 (five) days from the payment request by the Local Security Agent, except if otherwise indicated herein. The provisions in the Section 13.1 shall remain in force even after the end or termination of this Agreement and other Finance Documents.

13.1. For purposes of the provisions above, it is hereby established that the registration costs of this Agreement (and of any of its amendments) with the competent Registries of Deeds and Documents and other bodies shall be paid solely and exclusively by the Company.

13.2. The payment of any amount due to the Local Security Agent under the terms of this Agreement, except for any fee arrangements otherwise agreed upon between the Local Security Agent and the Pledgors, if applicable, shall be made free of any taxes, deductions, expenses, and retentions of any nature, imposed by the Brazilian government, or by any of its bodies ("Deduction"). In the event the Deductions are imposed on any payment resulting from this Agreement, Pledgors and/or the Company, as applicable, shall make available, within 5 (five) days from the payment request by the Local Security Agent, in a checking account indicated by the Local Security Agent, an additional amount to ensure that the net amount received by the Local Security Agent is the same as the amount that the Local Security Agent would have received without the imposition of Deductions.

14.Any and all notices, requests, demands or any other communications, to be effective and considered delivered under this Quota Pledge Agreement, shall be in writing (or by electronic mail confirmed in writing) and shall be deemed to have been duly delivered (a) when delivered personally, by courier, through special delivery service or registered letter or (b) if by e-mail or similar electronic transfer, when submission and receipt have been confirmed. Such notices, requests, demands and communications shall be addressed to the following addresses:

(i) if to SumUp Payments:

SUMUP PAYMENTS LIMITED
32-34 Great Marlborough Street, London, W1F 7JB
United Kingdom
Attention: Gareth Walsh
Telephone: +44 20 3289 9174
Email: gareth.walsh@sumup.com

with a copy to the Company.

(ii) If to SumUp Luxembourg:

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L.
153-155, rue du Kiem, L-8030 Strassen
Grand Duchy of Luxembourg
Attention: Todor Popov / Gareth Walsh
Telephone: +359 88 7868653 / +44 20 3289 9174
Email: todor.popov@sumup.com / gareth.walsh@sumup.com

With a copy to the Company.

(iii) If to the Company:

SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar
São Paulo, SP
Attention: Ticiano Vieira / Igor Marchesini
Telephone: +55 11 98077 7070 / +55 11 98186 2025
Email: ticiano.vieria@sumup.com / igor.marchesini@sumup.com

(iv) If to the Local Security Agent:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Alameda Caipós, nº 243, Térreo
06460-110 Barueri, SP
Attention: Gabriele Gonçalves / Danilo Oliveira
Telephone: +55 (11) 3509-8470 / +55 (11) 3509-8196
Email: gabriele.goncalves@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

15. The Pledgors hereby appoint, in addition to their legal representatives and any other attorneys-in-fact appointed by the Pledgors in Brazil, the Company and legal representative(s) of the Company identified above, as attorney(s)-in-fact, with powers to receive notices, subpoenas, summons, notifications and any other communications related to this Quota Pledge Agreement.

16. This Quota Pledge Agreement is binding upon the Parties and their successors and authorized assignees.

17. The Pledgors undertake not to assign nor transfer, fully or partially, the rights and/or obligations arising out of this Agreement, except upon prior and express authorization from the Local Security Agent (according to the written instructions sent by the Security Agent). The Local Security Agent is entitled to, at any time, assign or transfer, fully or partially, the rights from this Agreement, and the Facilities Agreement, or its contractual position in this Agreement, in compliance with the terms and conditions of the Facilities Agreement, and other Finance Documents, and the rights of the Local Security Agent shall remain in force, as well as this Agreement in all its terms related to its respective successors and/or assignees, without any changes to the other conditions hereunder.

18. If any provision of this Quota Pledge Agreement shall be held, found, declared or otherwise resolved to be invalid, illegal or unenforceable, the validity, legality and enforceability of the remaining provisions contained herein shall not in any way be affected or impaired, and the Parties hereto shall use their best efforts in good faith to prepare a replacement provision which puts the Local Security Agent in a position similar to that which it would have enjoyed had such prior provision not been so resolved.

19. The Pledgors and the Company agree to do and to cause to be done such further acts and things, and to execute and deliver such additional conveyances, assignments, agreements and instruments, as the Local Security Agent, according to the instructions of the Security Agent, may, from time to time, reasonably request in connection with the administration or enforcement of this Quota Pledge Agreement or any part hereof or in order to better assure and confirm unto the Local Security Agent its rights powers and remedies hereunder, for its own benefit or for the benefit of the Secured Parties.

20. In the performance of its duties hereunder, the Local Security Agent shall be afforded all of the rights, benefits, indemnities, and protections afforded to it (in its own name or in the name and for the benefit of the Secured Parties) under the Facilities Agreement and other Finance Documents.

21. In any event in which the Local Security Agent may or it is required to, under the terms of this Agreement, the Facilities Agreement, and/or the other Finance Documents, take any measures and/or actions, to consent, exercise prerogatives, or powers, to release, or sell assets subject to guarantee or otherwise act under the terms of this Agreement, the Facilities Agreement, and/or the other Finance Documents, the Local Security Agent may request instructions from the Security Agent. The Local Security Agent shall not be held accountable for any action or omission in good faith, in compliance with the instructions of the Security Agent. If the Local Security Agent requests instructions from the Security Agent regarding any action, the Local Security Agent may refrain from taking action, unless, or until, it receives the instructions requested from the Security Agent, and it is certain that the Local Security Agent shall not be held accountable for not taking action without having received the information requested.

22. In exercising its rights (in its own name or in the name and for the benefit of the Secured Parties) against the Pledgors under the terms of this Agreement, the Facilities Agreement, and other Loan Documents, the Local Security Agent, on its behalf or on behalf of third parties, may (according to the instructions of the Security Agent) enforce the guarantees, simultaneously or in any order, without prejudice to any right or possibility of enforcing them in the future, until full settlement of the Secured Obligations.

23. For all purposes of this Agreement, the Local Security Agent shall have the same rights and powers applicable to the Secured Parties, and it may exercise such rights and powers as if it were a Secured Party.

24. The Local Security Agent may hire, at the expenses of the Pledgors, third parties to provide monitoring, guarantee foreclosure, and audit services, as well as it may be advised by law firms, independent auditors, and other experts of its own choosing, whose costs shall be borne by the Pledgors, related to any matter regarding this Agreement, the other Collateral Agreements, the Facilities Agreement or the Finance Documents. In this case, all rights of the Local Security Agent (acting in its name or in the name and for the benefit of the Secured Parties) related to the collection of information and taking of measures concerning this guarantee, and its foreclosure set forth in this Agreement, the Facilities Agreement and in the other Finance Documents may be exercise directly by such agents, for the benefit of the Local Security Agent and the Secured Parties, whose designation shall be previously informed to the Pledgors, irrespective of its consent. Regardless of any provision hereunder stating otherwise, the Local Security Agent shall not have any responsibility for preparing, registrating, filing, making new registrations or filing of any instrument with any public body. The Local Security Agent shall not incur any responsibility when acting in good faith as determined by its advisors.

24.1 Notwithstanding the aforementioned, the Local Security Agent may perform any and all its duties, rights, and powers established in this Agreement or in the other Finance Documents through one or more attorneys-in-fact appointed by such Local Security Agent, and it shall not be held accountable in the event of imprudence or negligence of any such attorneys-in-fact. The Local Security Agent, as well as any of its attorneys-in-fact, may exercise any and all of its duties, rights, and powers directly or through any affiliates.

25.Pledgors and/or the Company, as applicable, authorize and acknowledge that the Local Security Agent may perform foreign exchange transactions to remit funds abroad.

25.1 For the purposes established in this Section 25.1, Pledgors and/or the Company, as applicable, shall deliver to the Local Security Agent, in the reasonable period set forth by such Local Security Agent, the documents required for closing the foreign exchange transaction, as requested by the Local Security Agent, according to the terms and conditions set forth in this Section 25.

25.2 In order to transfer the amounts received under this Agreement, the Local Security Agent shall perform foreign exchange transactions to convert amounts from Real into U.S. dollar, in the amount specified by the Security Agent (in compliance with any deductions of commissions or taxes imposed on such foreign exchange transactions and/or any other retention or charges imposed on payments corresponding to them) and, after some of the deductions mentioned before, the Local Security Agent shall transfer the amounts in U.S. dollars as instructed by the Security Agent.

25.3 The Local Security Agent (i) is only required to perform foreign exchange transactions from the second Business Day following the Business Day when the written instructions are received from the Security Agent in such regardless; (ii) shall arrange the transfer of funds, as instructed by the Security Agent, up to (a) the second

Business Day following the Business Day when U.S. dollars become available to be transferred; and (b) the second Business Day when the transfer is permitted, under the terms of the respective registry of financial transactions of the Brazilian Central Bank ("RDE-ROF"), when applicable; and (iii) shall not be required to make any foreign exchange transaction or funds transfer, unless it has received (a) all documents and information deemed required for the remittance; and (b) the payment (or advance) of its commissions, fees and expenses.

25.4 The Local Security Agent shall not be held accountable for any losses and/or damages which may result from any delays or from the impossibility of making a foreign exchange operation and/or transaction requested by the Security Agent, as well as from the impossibility of performing the foreign exchange or remitting funds according to the procedure set forth above.

25.5 The Local Security Agent shall not be held accountable before the Parties related to closing the foreign exchange rates concerning any foreign exchange transactions to be made as a result of this Agreement.

26.The Local Security Agent may, at any time, resign and be discharged from its obligations under the terms of this Agreement and other Finance Documents in accordance with the procedures set forth in the Facilites Agreement and in the Deed of Appointment.

27. In case of an Acceleration Event, the Pledgors cannot waive, terminate and/or novate any of their rights, guarantees and prerogatives related to the Pledged Quotas, without prior and express written consent from the Local Security Agent (according to the written instructions from the Security Agent).

28. No amendment of any provision of this Quota Pledge Agreement or transfer or assignment of any Parties' obligations hereunder shall be effective unless the same shall be signed by all Parties hereto.

28.1. In the event of any amendment to this Agreement, the Local Security Agent shall request a written instruction from the Security Agent, in the sense that such amendment is authorized or permitted according to the terms of this Agreement, and it may be definitely based on such instruction, including the authorization to execute the respective instruments by the Local Security Agent.

29. This Quota Pledge Agreement shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brazil.

30. The Parties hereby acknowledge that this Agreement is an extrajudicial enforcement instrument, for all purposes and effects of article 784 of the Code of Civil Procedure. If the Pledgors or any other party bound to the Secured Obligations fail to comply with any other affirmative or negative covenants within the periods and under the terms set forth in this Agreement, the Local Security Agent, without prejudice to declare the Secured Obligations due and demand their payment, may request (according to the written instructions from the Security Agent), based on article 300 jointly with articles 497 and its paragraph, 498 and its paragraph, 501, 815 *et seq*, 822 *et seq*, all from the Code of Civil Procedure, specific performance of the defaulted obligation, or, at the instruction of the Security Agent, promote the enforcement of the affirmative or negative covenants, based on articles 815 *et seq.* in the Code of Civil Procedure. The Pledgors and the Company admit to owe the Secured Obligations and that the Local Security Agent (acting on instructions from the Security Agent) is entitled to demand payment of the Secured Obligations in Brazil through the enforcement of this Agreement. Amounts of the Secured Obligations which the Security Agent informs to be due and payable in instructions to the Local Security Agent shall be deemed liquid and certain.

31. The Local Security Agent's duties hereunder are solely of an administrative nature and the Local Security Agent shall not have any duties or obligations except those expressly set forth herein, in the Facilities Agreement and/or in the other Finance Documents. Without limiting the generality of the foregoing, the Local Security Agent shall not have any duty to take any discretionary action or exercise any discretionary powers (including in respect of any required consent, designation, specification, requirement or approval, notice, request or other communication, or other direction given or action to be undertaken) or to make any election, decision, opinion, acceptance, use of judgment, expression of satisfaction or other exercise of discretion, rights or remedies to be made (or not to be made) by the Local Security Agent, but shall be required to act or refrain from acting (and shall be fully protected in so acting or refraining from acting) upon the direction of the Security Agent, provided that the Local Security Agent shall not be required to take any action that, in its opinion or the opinion of its counsel, may expose the Local Security Agent or any of its affiliates to liability or that is contrary to applicable law.

32. The Local Security Agent shall not be liable for any action taken or not taken by it (i) with the consent or at the request of the Security Agent or (ii) in the absence of its own gross negligence or willful misconduct as determined by a final and non-appealable judgment by a court of competent jurisdiction. The Local Security Agent shall not be deemed to have knowledge of default under the Facilities Agreement and/or other Finance Documents or of the event or events that give or may give rise to any default under the Facilities Agreement and/or other Finance Documents unless and until the Security Agent shall have given written notice to the Local Security Agent shall describing such default under the Facilities Agreement and/or other Finance Documents.

33. The Local Security Agent shall not be responsible for or have any duty to ascertain or inquire into (i) any statement, warranty, representation or other information made or supplied in or in connection with this Agreement, the Facilities Agreement and/or other Finance Documents, (ii) the contents of any certificate, report or other document delivered hereunder or thereunder or in connection herewith or therewith or the adequacy, accuracy or completeness of the information contained therein, (iii) the performance or observance of any of the covenants, agreements or other terms or conditions set forth herein or therein or the occurrence of any default under the Facilities Agreement and/or other Finance Documents, (iv) the validity, enforceability, effectiveness or genuineness of this Agreement, the Facilities Agreement and/or other Finance Documents or any other agreement, instrument or document or the perfection or priority of any lien or security interest created or purported to be created by this Agreement; or (v) the satisfaction of any condition set forth in this Agreement.

34. The Local Security Agent shall not be required to expend or risk any of its own funds or otherwise incur any liability, financial or otherwise, in the performance of any of its duties hereunder or under the Facilities Agreement and/or other Finance Documents.

35. The Local Security Agent may refuse to perform any duty or exercise any right or power unless it receives indemnity or security satisfactory to it against the costs, expenses and liabilities which might be incurred by it in performing such duty or exercising such right or power; provided that nothing herein shall be deemed to obligate any Secured Party to provide any such indemnity or security.

36. In no event shall the Local Security Agent be responsible or liable for special, indirect, punitive or consequential loss or damage of any kind whatsoever (including loss of profit) irrespective of whether the Local Security Agent has been advised of the likelihood of such loss or damage and regardless of the form of action.

36.1 The Local Security Agent shall not incur any liability for not performing any act or fulfilling any duty, obligation or responsibility hereunder by reason of any occurrence beyond the control of the Local Security Agent (including any act or provision of any present or future law or regulation or governmental authority, any act of God or war, civil unrest, local or national disturbance or disaster, any act of terrorism, or the unavailability of the Brazilian Central Bank wire or facsimile or other wire or communication facility).

36.2 Before the Local Security Agent acts or refrains from acting, it may require an officers' certificate of any applicable party, or an opinion of counsel satisfactory to such Local Security Agent with respect to the proposed action or inaction. The Local Security Agent shall not be liable for any action it takes or omits to take in good faith in reliance on such certificate or opinion. Whenever in the administration of this Agreement the Local Security Agent deem it necessary or desirable that a matter be provided or established prior to taking or suffering or omitting to take any act hereunder or thereunder, such matter (unless other evidence in respect thereof be herein or therein specifically prescribed) may, in the absence of gross negligence or willful misconduct on the part of such Local Security Agent, be deemed to be conclusively proved and established by an officers' certificate delivered to such Local Security Agent, and such certificate, in the absence of gross negligence or willful misconduct on the part of such Local Security Agent, shall be full warrant to such Local Security Agent for any action taken, suffered or omitted to be taken by it under the provisions of this Agreement upon the faith thereof.

36.3 Nothing in this Agreement, in the Facilities Agreement and/or other Finance Documents shall require the Local Security Agent to carry out any "know your customer" or other checks in relation to the Company or any of its affiliates on behalf of the Lenders.

36.4 The Local Security Agent shall be entitled to rely upon, and shall not incur any liability for relying upon, any notice, request, certificate, consent, statement, instrument, document or other writing (including any electronic message, internet or intranet website posting or other distribution) believed by such Local Security Agent to be genuine and to have been signed, sent or otherwise authenticated by the proper representative of any applicable party.

37. The Local Security Agent may perform any and all of its duties and exercise its rights and powers hereunder or under the Facilities Agreement and/or other Finance Documents by or through any one or more sub-agents appointed by such Local Security Agent and shall not be responsible for the misconduct or negligence of any such sub-agent. The Local Security Agent and any such sub-agent may perform any and all of its duties and exercise its rights and powers by or through their respective affiliates.

38. If any of the Parties fails to demand the fulfillment of any of the obligations of the other Party provided herein, such failure shall be deemed as mere tolerance of such Party, and shall not be considered as renewal or as a precedent to be alleged by the other Party as a reason for not complying with its respective obligations.

39. Without in any way limiting the possibility of extrajudicial foreclosure or judicial enforcement of this Agreement, the Parties agree that any dispute arising from this Agreement and/or the rights and obligations set forth herein shall be definitively resolved by arbitration before the Center for Arbitration and Mediation of the Brazil-Canada Chamber of Commerce (the "CAM-CCBC") in accordance with its rules.

39.1. The Arbitral Tribunal shall be comprised of 3 (three) arbitratorsappointed in accordance with the CAM-CCBC rules, *provided that* the Pledgors and the Company shall be deemed to form one same side of the arbitration and have the right to appoint no more than one arbitrator jointly.

39.2. The arbitration will be seated in the city of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, which is the place where the artbitral award will be issued, and will be conducted in Portuguese.

39.3. The arbitral award shall be issued within 6 (six) months following commencement of the arbitration, which term may be extended by decision of the Arbitral Tribunal.

39.4. The Parties are aware of all terms and effects of this arbitration clause and irrevocably agree that any dispute arising from this Agreement shall be resolved exclusively by arbitration. Without limiting the validity of this arbitration clause and subject to Section 39.7 below, the Parties irrevocably submit to the exclusive jurisdiction of the courts sitting in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, to the waiver of any other, however privileged it may be, with the sole objective and purpose of, if and when necessary, request provisional, injunctive and anticipatory measures; provided that once the provisional, injunctive or anticipatory measure is obtained, the Arbitral Tribunal to be or already constituted shall have exclusive authority to decide on every and any issue which caused a Party to seek such provision, injunctive or anticipatory measure, whether it is of a procedural nature or in relation to the merits of the claim.

39.5. Any arbitral decision will be definitive and constitute a binding obligation of the parties, and will not be subject to appeal, confirmation or any other judicial measure.

39.6. Notwithstanding this arbitration clause, any party which is a creditor of obligations for payment of sums certain or of obligations to perform certain actions set forth in this Agreement may, at its discretion, elect to seek extrajudicial foreclosure, file an executory proceeding to demand payment or performance of such obligations, file in court for search and seizure and other possessory proceedings and measures, in which case such proceedings shall be submitted to the jurisdiction of the city of São Paulo, State of São Paulo, Brazil or, at the election of the creditor of such obligations, to any court with jurisdiction over the debtor of such obligation.

39.7. This arbitration clause shall be limited to disputes arising from this Agreement. Notwithstanding anything in this Agreement to the contrary (except for the rights to extrajudicial foreclosure, judical enforcement through executory proceeding and filing of search and seizure and other possessory proceedings and measures set forth in Section 39.6 above), any dispute arising from, under or in relation to the Facilities Agreement or other agreements contemplated therein or which in any manner shall be decided on the basis of the Facilities Agreement or any such other agreement shall be subject to the jurisdiction and rules for judgment of such dispute set forth in the Facilities Agreement or such other agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned have caused 5 (five) copies of this Agreement to be executed on the date hereof, in the presence of the 2 (two) undersigned witnesses.

São Paulo, August 1, 2018

(Remaining of page intentionally left blank. Signatures of the Parties in the following pages.)

Certified Translation from Portuguese into English – Tradução Juramentada

Original document reference:
Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas
Translated reference:
Private Instrument of Quota Pledge Agreement
TRANSLATION No.22 **BOOK No.126** **PAGE No.373**

(Signature page of the Private Instrument of Quota Pledge Agreement, entered into and between SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. and SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.)

SUMUP PAYMENTS LIMITED

[Signed]
By:
Igor Marchesini Ferreira
RG: 05.172.225-90
CPF: 785.317.805-00
Title:

[Signed]
By:
Fabiano Fialho Cambelingo
RG: 29.657.478
CPF: 223.755.148-07
Title:

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês
Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP
C.P.F.: 181224968-30
C.C.M.: 2.845.542-8

Endereço: Rua Austrália, 523, casa 8, Carapicuíba, SP, CEP 06345-300
Telefones: (11) 4169-7257 / (11) 981-058-695, e-mail: jrmaramaldo@yahoo.com.br

(Signature page of the Private Instrument of Quota Pledge Agreement, entered into and between SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. and SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.)

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L.

[Signed]
By:
Igor Marchesini Ferreira
RG: 05.172.225-90
CPF: 785.317.805-00
Title:

[Signed]
By:
Fabiano Fialho Cambelingo
RG: 29.657.478
CPF: 223.755.148-07
Title:

(*Signature page of the Private Instrument of Quota Pledge Agreement, entered into and between SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. and SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.*)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

[Signed]

By:
Karla Fernandes
721.670.687-00
Title: Managing Director
TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos LTDA

By:
Title:

(*Signature page of the Private Instrument of Quota Pledge Agreement, entered into and between SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. and SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.*)

SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.

[Signed]
By:
Igor Marchesini Ferreira
RG: 05.172.225-90
CPF: 785.317.805-00
Title:

[Signed]
By:
Fabiano Fialho Cambelingo
RG: 29.657.478
CPF: 223.755.148-07
Title:

(Signature page of the Private Instrument of Quota Pledge Agreement, entered into and between SumUp Payments Limited, SumUp Holdings Luxembourg S.à r.l., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. and SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda.)

WITNESSES:

1. [Signed]
Name: Carolina S.B. S. Macuco
CPF: CPF: 374.542.488-37
ID: OAB/SP 397.648

2. [Signed]
Name: Gabriele Gonçalves
CPF: 224.131.538-96
ID:

Exhibit I

FORM OF POWER OF ATTORNEY

SUMUP PAYMENTS LIMITED, a private limited liability company organized under the laws of England, with registered office at 32-34 Great Marlborough Street, London, W1F 7JB United Kingdom, enrolled with the Brazilian Taxpayers' Registry ("CNPJ/MF") under No. 17.006.383/0001-08, herein represented by its attorney-in-fact ("SumUp Payments"); and SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L., a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*) organized under the laws of Luxembourg, having its registered office at 153-155, rue du Kiem, L-8030 Strassen, Grand Duchy of Luxembourg, enrolled with the CNPJ/MF under No. 29.397.875/0001-05, and registered with the Luxembourg Trade and Companies Register under number B203072, herein represented by its attorney-in-fact ("SumUp Luxembourg" and, together with SumUp Payments, the "Grantors"), hereby appoints TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., a limited company organized under the laws of the Federative Republic of Brazil, headquartered in the city of Barueri, State of São Paulo, at Alameda Caipós, nº 243, Térreo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 23.103.490/0001-57, in its capacity as Local Security Agent acting in the name and for the benefit of the Secured Parties (the "Local Security Agent") under the Senior Term Facilities Agreement to be entered into by and among the Grantors, the Company (as defined below) and the other guarantors identified therein; TPG Specialty Lending Europe I Advisors, Ltd., as Mandated Lead Arranger, Agent and Security Agent (in this capacity, "Security Agent"); each of the lenders signatory thereto (as from time to time amended, the "Facilities Agreement"), as its attorney-in-fact to, directly or through any representative, attorney-in-fact or delegate (*substabelecido*), act in its name and place, with the following powers, solely to the maximum extent possible, upon the occurrence of an Acceleration Event (as defined in the Facilities Agreement):

(a) to dispose of, sell, to enforce, assign, give options to purchase, deliver, collect, receive and/or realize the Pledged Quotas (or any part thereof) under the Private Instrument of Quota Pledge Agreement, dated July 31, 2018, entered into by and among the Grantors, the Local Security Agent and SumUp Soluções de Pagamento Brasil Ltda., a company organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with head-offices at Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 16.668.076/0001-20 (the "Company") (as from time to time amended, the "Quota Pledge Agreement" and the capital quotas of the Company pledged according to its terms, the "Pledged Quotas"), at such prices and upon such terms and conditions as the Security Agent may deem appropriate, irrespective of any prior or subsequent notice to the Grantors with respect thereto, in accordance with the provisions set forth in the Quota Pledge Agreement and in Article 1,433, IV, and Article 1,435, V, of the Civil Code, and apply the proceeds thus received for the payment of the Secured Obligations (as defined in the Quota Pledge Agreement) then due and unpaid, as well as convert credits of the Grantors against the Company in capital quotas of the Company pledged under the terms of the Quota Pledge Agreement or cancel such credits, being the Local Security Agent vested with all necessary powers incidental thereto, including, without limitation, the power and authority to execute amendments to the articles of association of the Company, to purchase foreign currency and make all remittances abroad, to sign any necessary foreign exchange contract with financial institutions in Brazil that may be required to make such remittances and to represent the Grantors before the Company, the Central Bank of Brazil, financial institutions, private and public law legal entities, the Commercial Registry of the State of São Paulo (*Junta Comercial do Estado*

de São Paulo) and any other Brazilian governmental authority when necessary to accomplish the purposes of the Quota Pledge Agreement;

(b) to represent the Grantors before financial institutions in general, as well as receive, release and compromise on behalf of the Grantors any transfer of the Pledged Quotas to third parties;

(c) instruct banks and represent the Grantors before any private or public legal entities, boards of trade, registries and any other Brazilian governmental authority, when required to meet the purposes of the Quota Pledge Agreement, including for purposes of making any payment required by the terms of the Quota Pledge Agreement directly to the Secured Parties or the Security Agent, or, at the Security Agent's discretion, to the fullest extent permitted by applicable law and by the Finance Documents;

(d) purchase foreign currency and make all remittances abroad;

(e) execute any necessary foreign exchange contract with financial institutions in Brazil or perform any transfer order (such as the *Transferência Eletrônica Disponível – TED*) or register or amend the relevant Register of Financial Transactions (*Registro de Operações Financeiras – ROF*) that may be required to make such remittances;

(f) represent the Grantor before the Central Bank of Brazil, financial institutions, private and public legal entities (including the Board of Trade of the State of São Paulo (*Junta Comercial do Estado de São Paulo*)) and any other Brazilian governmental authority when necessary to accomplish the purposes of the Quota Pledge Agreement;

(g) perform, on behalf of the Grantors, any acts deemed required by the Local Security Agent related to items (a) to (f) above; and

(h) delegate the powers granted hereunder, with or without reservation of the same powers.

Any notice by the Local Security Agent that at such time an Acceleration Event has occurred or has ceased shall be conclusive as against the Grantors and all other third parties.

Except if indicated otherwise in this instrument, capitalized terms used, but not defined herein, shall have the meaning ascribed to them in the Quota Pledge Agreement.

The powers granted herein are in addition to the powers granted by the Grantors to the Local Security Agent in the Quota Pledge Agreement and do not cancel or revoke any of such powers.

This power of attorney is granted as a condition to the Quota Pledge Agreement in the grantee's interest (*em causa própria*) and as a means to comply with the obligations set forth therein, in accordance with Articles 684, 685 and the sole paragraph of Article 686 of the Civil Code, and shall be valid and effective until the Quota Pledge Agreement has been terminated in accordance with its terms.

This Power-of-attorney may be transferred, with or without limitation of similar powers. Any successor or assignee of the Grantee may succeed fully or partially the rights and powers of the Grantees in accordance with the terms set forth herein, upon transfer, with or without limitation of similar powers.

The Grantors caused its duly authorized representative to execute this power of attorney in São Paulo, on July 31, 2018.

SUMUP PAYMENTS LIMITED

By: _____ By: _____
Title: Title:

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L.

By: _____ By: _____
Title: Title:

José Roberto Vensan Maramaldo
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês
Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP
C.P.F.: 181224968-30
C.C.M.: 2.845.542-8

Endereço: Rua Austrália, 523, casa 8, Carapicuíba, SP, CEP 06345-300
Telefones: (11) 4169-7257 / (11) 981-058-695, e-mail: jrmaramaldo@yahoo.com.br

Exhibit II

DESCRIPTION OF THE MAIN CHARACTERISTICS OF THE SECURED OBLIGATIONS

(Terms used in this Exhibit II that are not defined herein or in the Agreement shall have the meaning assigned to them in the Facilities Agreement, as applicable)

Principal	€80,000,000 (eighty million euros) ("Principal"), equivalent, on the date hereof, to approximately R$346,400,000 (three hundred and forty six million, four thousand Reais), which may be incremented by €25,000,000 (twenty five million euros) under the Incremental Facilities (as defined in the Facilities Agreement).
Term	6 (six) years from the execution date of the Facilities Agreement, which may be extended in respect of the Incremental Facilities.
Interest	Equivalent to the EURIBOR (as defined in the Facilities Agreement), plus up to 7.50 per cent per annum, which may be increased in respect of the Incremental Facilities, calculated on the outstanding Principal amount in accordance with the Facilities Agreement ("Interest").
Default interest	2.00% per annum, in addition to the Interest.
Other Charges	Taxes, costs, commissions, break costs and other expenses established in the Facilities Agreement.

The descriptions above summarize some terms of the Secured Obligations, and have been prepared by the Parties with the purpose of complying with the applicable legislation. However, this description is not intended to – and shall not be construed so as to – modify, alter, or cancel and replace the actual terms and conditions of the Facilities Agreement and the Secured Obligations over time, nor shall they limit the rights of the Secured Parties.

Exhibit III

FORM OF AMENDMENT

By this [•] Amendment to the Private Instrument of Quota Pledge Agreement ("Amendment"),

SUMUP PAYMENTS LIMITED, a private limited liability company organized under the laws of England, with registered office at 32-34 Great Marlborough Street, London, W1F 7JB United Kingdom, enrolled with the Brazilian Taxpayers' Registry ("CNPJ/MF") under No. 17.006.383/0001-08, herein represented by its attorney-in-fact ("SumUp Payments");

SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG S.À R.L., a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*) organized under the laws of Luxembourg, having its registered office at 153-155, rue du Kiem, L-8030 Strassen, Grand Duchy of Luxembourg, enrolled with the CNPJ/MF under No. 29.397.875/0001-05 and registered with the Luxembourg Trade and Companies Register under number B203072, herein represented by its attorney-in-fact ("SumUp Luxembourg" or "Borrower" and, together with SumUp Payments, the "Pledgors");

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., a limited company organized under the laws of the Federative Republic of Brazil, headquartered in the city of Barueri, State of São Paulo, at Alameda Caipós, nº 243, Térreo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 23.103.490/0001-57, in its capacity as Local Security Agent (*together with any successor collateral agent, hereinafter referred to as the* "Local Security Agent"), *acting in the* name and for the benefit of the Secured Parties (as defined in the Facilities Agreement referred to below, the "Secured Parties");

and, as intervening party,

SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA., a company organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with head-offices at Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 16.668.076/0001-20, herein represented by its legal representatives, hereinafter referred to as the "Company";

The Pledgors, the Local Security Agent and the Company are individually referred to as a "Party" and collectively as "Parties".

WHEREAS:

(i) on July 31, 2018, the Parties have entered into the Quota Pledge Agreement (the "Pledge Agreement"), pursuant to which the Pledgors have pledged, in favor of the Local Security Agent, in the name and for the benefit of the Secured Parties, all quotas in the capital stock of the Company;

(ii) pursuant to the Pledge Agreement, the pledge created thereunder shall automatically include any new quotas issued or distributed by the Company to the Pledgors and, in such event, the Pledgors and the Company *shall enter into an amendment to the Quota Pledge Agreement with the Local Security Agent (acting according* to the instructions of the Security Agent), in order to reflect the extension of the pledge to such new quotas;

(iii) on [the date hereof], [the Pledgors] executed the [•]th amendment to the articles of association of the Company, pursuant to which the Company has issued [•] ([•]) quotas, which have been subscribed and paid in by the Pledgors as follows: [•]; and

(iv) considering the above mentioned, the Pledgors are now the sole quotaholders of the Company, in the following proportion (a) SumUp Payments holds [•] quotas of the Company's capital stock and (b) SumUp Luxembourg holds [•] quotas of the Company's capital stock.

The Parties hereby agree to enter into this Amendment, which shall be governed by the following terms and conditions:

A. The Parties hereby amend Section 1 of the Quota Pledge Agreement, which, after the execution date of this Amendment, shall read as follows:

"*1. In order to secure all present and future liabilities and obligations at any time due, owing or incurred by each Obligor or any other member of the Group to any Secured Party under or in connection with the Finance Documents, both actual and contingent and whether incurred solely or jointly as principal or surety and/or in any other capacity (the "Secured Obligations"), the Pledgors hereby, irrevocably and irreversibly, pledge in favor of the Local Security Agent, acting in the name and for the benefit of the Secured Parties, until full payment of the Secured Obligations, pursuant to and in accordance with the provisions of Article 1,431 et seq. of Law No. 10.406, dated as of January 10, 2002 (as amended, "Civil Code"), the following:*

(a) SumUp Luxembourg pledges [ ] quotas of the Company's capital stock; and

(b) SumUp Payments pledges [ ] quotas of the Company's capital stock.

1.1. The quotas of the Company referred to in Section 1 above constitute 100% (one hundred percent) of the quotas of the Company.

1.2. For all purposes of Brazilian law, possession of the Pledged Quotas (as defined below) is hereby vested in the Local Security Agent acting in the name and for the benefit of the Secured Parties.

1.3. For all legal purposes, including for the purposes of Article 1.424 of the Civil Code, the Parties describe in Exhibit II hereto the main characteristics of the Secured Obligations, without prejudice to the description contained in the Facilities Agreement, which shall prevail in case of questions or conflict."

B. All other provisions of the Quota Pledge Agreement not amended hereby shall remain unchanged and in full force and effect.

C. The Pledgors shall, within 3 (three) Business Days after the execution of this Amendment, file for registration (*protocolo*) a notation (*averbação*) under the record of the Quota Pledge Agreement with the competent Registry offices of Deeds and Documents of the districts of the cities where the Parties are located, and deliver to the Local Security Agent (i) sufficient evidence of such filing (*protocolo*) within 1 (one) Business Day from the filing date, and (ii) sufficient evidence of such notation (*averbação*) in up to 1 (one) Business Day from such registration.

D. This Amendment shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brazil.

E. Any dispute arising from this Amendment shall be submitted to arbitration pursuant to the same terms as set forth in the Pledge Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned have caused 5 (five) copies of this Amendment to be executed on the date hereof, in the presence of the 2 (two) undersigned witnesses.

[*place*], [*date*]

[*Signature blocks*]

Exhibit IV

CERTIFICATES

MINISTRY OF REVENUE
Federal Revenue Secretary of Brazil
Attorney-General of National Revenue

NEGATIVE CERTIFICATE OF DEBT RELATED TO FEDERAL TAXES AND THE UNION'S ACTIVE DEBT

Name: SUMUP HOLDINGS LUXEMBOURG
CNPJ: 29.394.875/0001-05

Preserving the right of National Revenue Service to collect and enter any debt payable by the passive subject identified above that may be accrued, it is hereby certified that there are no outstanding items on their name related to tax credits under management by the Federal Revenue Secretary of Brazil (RFB) and to entries into the Union's Active Debt (DAU) with the Attorney-General of National Revenue (PGFN).

This certificate is valid for the main establishment and branches, and in the case of a federative entity, for all agencies and public funds from direct administration tied to it. This refers to the status of the passive subject within the scope of the RFB and the PGFN and also includes social contributions established in items 'a' to 'd' of the single paragraph of art. 11 of Law # 8.212 of July 24, 1991.

Acceptance of this certificate is conditioned to the verification of its authenticity on the Internet, at the addresses <http://www.pgfn.gov.br>

Certificate issued free of charge based on the Joint Executive Order RFB/PGFN # 1.751 of 2/Oct/2014.
Issued at 18:55:11 on the day 14/Jun/2018 <Brasilia date and time>
Valid through 11/Dec/2018.
Certificate control code: 87E1.14DC.90B4.41C2
Any erasure or amendment will void this document.

Certified Translation from Portuguese into English – Tradução Juramentada

Original document reference:
Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas
Translated reference:
Private Instrument of Quota Pledge Agreement
TRANSLATION No.22 BOOK No.126 PAGE No.386

MINISTRY OF REVENUE
Federal Revenue Secretary of Brazil
Attorney-General of National Revenue

NEGATIVE CERTIFICATE OF DEBT RELATED TO FEDERAL TAXES AND THE UNION'S ACTIVE DEBT

Name: SUMUP PAYMENTS LIMITED
CNPJ: 17.006.383/0001-08

Preserving the right of National Revenue Service to collect and enter any debt payable by the passive subject identified above that may be accrued, it is hereby certified that there are no outstanding items on their name related to tax credits under management by the Federal Revenue Secretary of Brazil (RFB) and to entries into the Union's Active Debt (DAU) with the Attorney-General of National Revenue (PGFN).

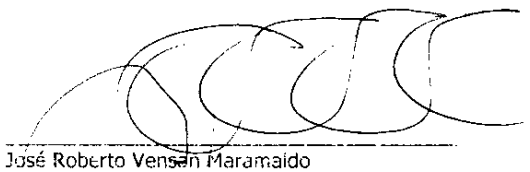
This certificate is valid for the main establishment and branches, and in the case of a federative entity, for all agencies and public funds from direct administration tied to it. This refers to the status of the passive subject within the scope of the RFB and the PGFN and also includes social contributions established in items 'a' to 'd' of the single paragraph of art. 11 of Law # 8.212 of July 24, 1991.

Acceptance of this certificate is conditioned to the verification of its authenticity on the Internet, at the addresses <http://www.pgfn.gov.br>

Certificate issued free of charge based on the Joint Executive Order RFB/PGFN # 1.751 of 2/Oct/2014.
Issued at 21:30:15 on the day 14/Jun/2018 <Brasilia date and time>
Valid through 11/Dec/2018.
Certificate control code: 687E.AF5B.69DA.586F
Any erasure or amendment will void this document.

This is what was to be translated on the original document, according to my best understanding, which amounted to 70.166 electronic page equivalents which I have reviewed, found true and correct, and sign below:

Emoluments: R$ 3221.32
Receipt Book No.:02 Receipt No.:1357
São Paulo, August 02, 2018



José Roberto Vensan Maramaldo

José Roberto Vensan Maramaldo Tradutor Público e Intérprete Comercial Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000	R.G.: 17.384.458 - SSP SP C.P.F.: 181224968-30 C.C.M.: 2.845.542-8

Endereço: Rua Austrália, 523, casa 8, Carapicuíba, SP, CEP 06345-300
Telefones: (11) 4169-7257 / (11) 981 058-695, e-mail: jrmaramaldo@yahoo.com.br